

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inteligência em Ação, Ideias que Transformam"

eletrônica

17/2026

29 de abril de 2026

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Josimar Santos Alves

Vice-Presidente: Jô Nascimento

1º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

2º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

3ª Secretária: Rose Vilaruel

4º Secretário: Jefferson Viana

Suplente: Emília Akemi Taguchi Hamamoto

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2026-2028

Diretores Efetivos

Presidente: JOSÉ ROBERTO SOARES DOS ANJOS

Vice-Presidente: VALMIR LEÔNCIO DA SILVA

Diretor Financeiro: JOSIMAR SANTOS ALVES

Vice-Diretora Financeiro: ANA MARIA COSTA

Diretor Administrativo: DENIS DE MENDONÇA

Vice-Diretor Administrativo: JOÃO BACCI

Diretora de Educação Continuada:

MARINA KAZUE TANOUE SUZUKI

Vice-Diretora de Educação Continuada:

JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Diretor Social e Cultural:

RODRIGO JANUÁRIO DA SILVA

Diretores Suplentes

CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO

EDNA MAGDA FERREIRA GOES

EDILSON JOSÉ FILHO

FERNANDO CORREIA DA SILVA

FRANCISCO MONTOIA ROCHA

IVAN ARRIVABENE DINIZ

MILTON MEDEIROS DE SOUZA

NOBUYA YOMURA

RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES

Conselho Fiscal Efetivos

EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO

MARTA CRISTINA PELUCIO GRECCO

Suplentes

MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO

LUCIO FRANCISCO DA SILVA

MARLY MOMESSO OLIVEIRA



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	8
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 203, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 24/04/2026 (nº 76, Seção 1, pág. 96).....	8
Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.....	8
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	9
LEI Nº 15.394, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 23.04.2026)	9
Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica.....	9
DECRETO Nº 12.942, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 22.04.2026 - Edição Extra)	10
Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, para atualizar a data de início do primeiro período de apuração da subvenção econômica ao gás liquefeito de petróleo - GLP importado e para estender o prazo de encaminhamento das informações de transparência pelos distribuidores de combustíveis à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	10
DECRETO Nº 12.944, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 23.04.2026 - Edição Extra)	11
Altera o Decreto nº 12.931, de 15 de abril de 2026, para prorrogar o prazo de adesão dos Estados e do Distrito Federal à cooperação financeira de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026.....	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 009, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 22.04.2026).....	12
Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 2.1.1	12
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA	12
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31).....	12
Assunto: Regimes Aduaneiros.	12
ARMAS DE FOGO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO - PCE. REIMPORTAÇÃO POR ATIRADOR DESPORTIVO. COMPETIÇÃO DE TIRO NO EXTERIOR. DESEMBARAÇO ADUANEIRO.	12
Assunto: Processo Administrativo.	13
Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.....	13
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 22/04/2026 (nº 74, Seção 1, pág. 166)....	13
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	13
Ementa: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.....	13
VALORES RECEBIDOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.....	13
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	14
Ementa: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.....	14
VALORES RECEBIDOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.....	14
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	14
Ementa: REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.	14
VALORES RECEBIDOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.....	14
Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.....	14
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	14
Ementa: REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.	14
VALORES RECEBIDOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.....	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31).....	15
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	15
OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. PRODUTO NACIONAL. EMBALAGENS IMPORTADAS. ROTULAGEM. MARCAÇÃO.	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 24/04/2026 (nº 76, Seção 1, pág. 41).....	15
Assunto: Obrigações Acessórias.	15
DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - DIRBI. PESSOA JURÍDICA OBRIGADA A SUA APRESENTAÇÃO. REGIMES ESPECIAIS.	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 24/04/2026 (nº 76, Seção 1, pág. 41).....	16
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	16



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CARACTERIZAÇÃO. EMPREITADA. DISTINÇÃO. SIMPLES NACIONAL. LEI DE LICITAÇÕES. AUTONOMIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.008 - SRRF04/DISIT, DE 6 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 09/04/2026 (nº 67, Seção 1, pág. 64)	17
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	17
LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA POR SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. NECESSIDADE DO SERVIÇO. DEMAIS HIPÓTESES. TRIBUTAÇÃO. CONDICIONANTES DA NÃO INCIDÊNCIA.	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.009/SRRF04/DISIT, DE 10 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 14/04/2026 (nº 70, Seção 1, pág. 98)	17
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	17
ALÍQUOTA ZERO. MUDAS DESTINADAS À SEMEADURA E PLANTIO. GRAMA COMERCIALIZADA COMO MUDA. ENQUADRAMENTO CONDICIONADO.	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.010 - SRRF04/DISIT, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 22/04/2026 (nº 74, Seção 1, pág. 166)	19
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	19
RESIDÊNCIA FISCAL. CRITÉRIOS. MANUTENÇÃO DO ESTATUTO DE RESIDENTE NO BRASIL. AUSÊNCIA DE «ANIMUS» DEFINITIVO DE PERMANÊNCIA. EXERCÍCIO REGULAR DE CARGO PÚBLICO NO BRASIL. RESIDÊNCIA EM PAÍS LIMÍTROFE. IRRELEVÂNCIA.	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.095, DE 12 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 17/03/2026 (nº 51, Seção 1, pág. 84)	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM: 7321.11.00	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.096, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 17/03/2026 (nº 51, Seção 1, pág. 84)	20
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	20
Código NCM: 3604.10.00	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.097, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM 8471.90.14	21
Ex Tipi: sem enquadramento	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.098, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	21
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	21
Código NCM 8419.81.90	21
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.099, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	22
Assunto: Classificação de Mercadorias.	22
Código NCM 8524.99.00	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.100, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	22
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	22
Código NCM 8524.99.00	22
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.101, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	23
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	23
Código NCM: 8536.50.90	23
Ex Tipi: sem enquadramento	23
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.102, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	23
Assunto: Classificação de Mercadorias.	23
Código NCM: 8543.20.00	23
Ex Tipi: sem enquadramento	23
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.103, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	24
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	24



Código NCM: 8517.62.59	24
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.104, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	24
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	24
Código NCM: 8483.90.00	24
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.105, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)	25
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	25
Código NCM: 8501.53.10	25
Mercadoria: Motor elétrico de corrente alternada, trifásico, assíncrono, de indução com rotor de gaiola de esquilo e potência igual a 3.000 kW, do tipo utilizado para propulsão de embarcações.....	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.106, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 65)	25
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	25
Código NCM: 8414.60.00	25
Ex Tipi: 01	25
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.107, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 65)	26
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	26
Código NCM: 8516.50.00	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.108, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 29). 26	26
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	26
Código NCM 8414.60.00	26
Ex Tipi: 01	26
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.109, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30). 27	27
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	27
Código NCM 8414.60.00	27
Ex Tipi: 01	27
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.110, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30). 27	27
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	27
Código NCM 8414.60.00	27
Ex Tipi: 01	27
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.111, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30). 28	28
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	28
Código NCM 8414.60.00	28
Ex Tipi: 01	28
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.112, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30). 28	28
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	28
Código NCM 9401.79.00	28
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.113, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)	29
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	29
Código NCM: 8517.62.62	29
Ex Tipi: sem enquadramento	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.114, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)	29
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	29
Código NCM 9506.91.00	29
Ex Tipi: sem enquadramento	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.115, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)	30
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	30
Código NCM 8509.80.90	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 16/04/2026 (nº 72, Seção 1, pág. 102)	30
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	30
Código NCM: 3905.29.00	30



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.121, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)	31
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	31
Código NCM: 3921.12.00	31
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.122, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 16/04/2026 (nº 72, Seção 1, pág. 102)	31
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	31
Código NCM: 1905.90.90	31
Ex Tipi: Sem enquadramento.....	31
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.123, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)	32
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	32
Código NCM: 3921.12.00	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.124, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)	32
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	32
Código NCM: 3921.12.00	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.125, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 16/04/2026 (nº 72, Seção 1, pág. 103)	33
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	33
Código NCM: 3305.90.00	33
Ex Tipi: 01.....	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.126, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)	33
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	33
Código NCM: 8516.60.00	33
Ex Tipi: sem enquadramento	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.127, DE 15 DE ABRIL DE 2026 -DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)	34
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	34
Código NCM: 8516.60.00	34
Sem enquadramento em Ex Tipi.....	34
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.128, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)	34
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	34
Código NCM: 8205.59.00	34
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.129, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)	34
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	34
Código NCM: 8205.59.00	34
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.130, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)	35
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	35
Código NCM: 8436.80.00	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.131, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)	35
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	35
Código NCM: 1901.20.90	35
Ex Tipi: sem enquadramento	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.132, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)	36
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	36
Código NCM 8516.50.00	36
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.133, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)	36
Assunto: Classificação de Mercadorias.....	36
Código NCM: 8443.99.90	36
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	37



2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	37
ATO COTEPE/ICMS N° 034, DE 11 DE MARÇO DE 2026 (*) - (DOU de 12.03.2026)	37
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 67, de 3 de dezembro de 2019, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS. 37	
ATO COTEPE/ICMS N° 051, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 22.04.2026)	41
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.....	41
ATO COTEPE/ICMS N° 052, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 22.04.2026)	42
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 36, de 30 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes credenciados e anuídos pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS n° 49/24.....	42
ATO COTEPE/ICMS N° 053, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 23.04.2026)	43
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 56, de 24 de outubro de 2018, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no Convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.....	43
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	43
PORTARIA SRE n° 015, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - (DOE de 24.04.2026).....	43
Altera a Portaria CAT 92/98, de 23 de dezembro de 1998, que implanta e uniformiza procedimentos relativos ao sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos do Estado.....	43
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	46
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	46
DECRETO N° 65.617, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - (DOM de 24.04.2026)	46
Introduz alterações no Decreto n° 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e no Decreto n° 62.809, de 3 de outubro de 2023, que dispõe sobre a reorganização da Controladoria Geral do Município.....	46
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	53
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	53
Riscos psicossociais no trabalho geram 5 mil ações na justiça e nova NR-1 impulsiona fiscalização.....	53
Com R\$ 2,2 bilhões em disputas, processos sobre saúde mental no trabalho ganham força às vésperas de fiscalização mais rigorosa nas empresas.....	53
Imposto de Renda perde força para promover justiça fiscal, diz estudo.....	54
Relatório afirma que o Imposto de Renda passou a pesar mais sobre o trabalho e menos sobre o capital e defende reforma com mais faixas.....	54
Simples Nacional: dividendos podem gerar aumento de imposto para sócios e PJs.....	58
Lei 15.270/2025 cria retenção e passa a considerar renda global, ampliando risco de tributação no IR da pessoa física.....	58
Homologação trabalhista: regras, prazos e mudanças na lei.....	61
Entenda como funciona a homologação trabalhista, quais documentos são exigidos, o que mudou com a Reforma Trabalhista e quais cuidados evitar.....	61
NFS-e testa módulo que centraliza apuração e pagamento do ISS em guia única.....	66
Ferramenta em fase de testes automatiza cálculo do ISS, padroniza regras e concentra recolhimento em um único documento nacional.....	66
Receita Federal, Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul participam da "Operação OncoJuris".....	68
Apura-se fraude na obtenção de decisões judiciais para fornecimento de medicamentos de alto custo pelo Poder Público, que teria possibilitado desvio de recursos públicos destinados à saúde e o enriquecimento ilícito dos investigados, além de colocar em risco a saúde de pacientes oncológicos.....	68
Advice Business Club: o que acontece quando o contador assume o protagonismo da receita.....	69
Estrutura separa comercial e execução para escalar faturamento e aumentar valor por cliente.....	69
Existe uma mudança silenciosa acontecendo dentro da contabilidade brasileira. Não está nos manuais técnicos, nem nas atualizações de legislação. Está na forma como alguns contadores estão reorganizando o jogo.....	69
CARF mantém cobrança de IR sobre precatório mesmo sem recebimento pelo contribuinte.....	72
Decisão do CARF reforça incidência de IR sobre valores de precatório, independentemente do recebimento efetivo.....	72
Dia do Profissional da Contabilidade é celebrado neste sábado (25) e data não pode ser mais um dia normal no calendário.....	73



Celebre o Dia do Profissional da Contabilidade! Descubra o papel estratégico dos contadores em meio a mudanças fiscais e reforma tributária.....	73
Novas regras da NR-1 entram em vigor em maio e apenas 18% dos profissionais de RH dominam novas exigências.	74
Nova NR-1 exige gestão de riscos psicossociais. Apenas 18% dos profissionais de RH conhecem a norma, alertam especialistas.	74
Ex-jogador Richarlyson consegue adicional noturno do Atlético Mineiro.	75
1ª Turma aplicou ao caso as normas da CLT superando a Lei Pelé, que não trata do tema.....	75
Receita aponta distribuição de lucros disfarçada em transferências de bens a sócios e cobra R\$ 10 milhões de IRPJ/CSLL — CARF derruba atuação. Entenda o risco fiscal nas operações com sócios.	76
Holding imobiliária no lucro presumido: Receita enquadra "indenização" por dano em imóvel como receita bruta — e cobra IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Entenda como isso afeta o planejamento das holdings patrimoniais.	79
Mesmo com diagnóstico de câncer desde 1997 e rendimentos tratados como isentos pela fonte pagadora, CARF nega isenção de IR por moléstia grave sem laudo oficial — cobrança chega a R\$ 70 mil	81
Receita Federal publica “Perguntas e Respostas IRPF 2026” com orientações atualizadas aos contribuintes. 82	
Material reúne 745 perguntas e respostas para auxiliar no preenchimento da declaração do IRPF referente ao ano-calendário 2025, com inclusões e atualizações baseadas em mudanças na legislação tributária	82
Malha fina: mesmo isento do IR você pode ser retido pela Receita Federal.	83
Retenção pode ocorrer em qualquer declaração com inconsistências, mesmo quando não há imposto devido, devido ao cruzamento automático de dados.....	83
IRPF 2026: Por que o MEI precisa entregar dois documentos.....	84
Dupla obrigação fiscal, ou seja, a entrega da DASN-Simei e do IR exige atenção dos microempreendedores individuais, sob risco de multas, desenquadramento e restrições operacionais e financeiras.....	84
Solução de Consulta Cosit nº 67, de 23 de abril de 2026 DOU 24/04/26	88
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.....	88
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CARACTERIZAÇÃO. EMPREITADA. DISTINÇÃO. SIMPLES NACIONAL. LEI DE LICITAÇÕES. AUTONOMIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.	88
O que é a revisão de pares na Auditoria Independente?	89
A revisão externa de qualidade, também conhecida como revisão de pares, é um elemento essencial para o fortalecimento da Auditoria Independente. Seu objetivo principal é verificar se os trabalhos realizados pelas firmas auditórias estão em conformidade e seguem consistentemente as normas técnicas, éticas e regulatórias pertinentes à profissão.....	89
Atestados médicos de até 90 dias não têm mais perícia presencial.....	91
Novas regras da Perícia Médica dispensam a presença de segurados nas agências	91
Sustentações orais eletrônicas devem ser consideradas se julgamento for presencial.	92
Mudança no Regimento Interno do TST foi aprovada na última sessão do Pleno.....	92
IA já redesenha o mercado de trabalho.....	93
Aprendizado e atualização são requisitos fundamentais para profissionais	93
CVM edita norma sobre atualização de normas contábeis para adequação aos padrões internacionais	95
Resolução CVM 242 torna obrigatório o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 29	95
A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, em 14 de abril de 2026, a Resolução CVM 242, que torna obrigatório para as companhias abertas o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 29, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). O objetivo é o alinhamento aos padrões internacionais, tendo em vista as normas do International Accounting Standards Board (Iasb).....	95
4.02 COMUNICADOS	96
CONSULTORIA JURIDICA.....	96
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	96
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	97
FUTEBOL	97
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	97
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	97
Agenda de Cursos - abril/2026.....	97
Agenda de Cursos - maio/2026.....	98
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	98
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	98



terça-feira 28-04-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas. Palestra: Imposto de Renda Pessoa Física com o Prof. Valter koppe.	98
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	98
quarta-feira 29-04-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	98
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	99
Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária	99
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.	99
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	99
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)	99
Grupo de Estudos Perícia	99
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	99
5.04 FACEBOOK	99
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	99

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 203, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 24/04/2026 (nº 76, Seção 1, pág. 96)

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 576-A** - É vedada a apresentação de novo requerimento pelo interessado enquanto houver processo em curso referente à mesma espécie de benefício.

§ 1º - Para os fins do *caput*, considera-se pendente o processo cujo prazo para interposição de recurso administrativo ainda não tenha transcorrido.

§ 2º - A vedação de que trata este artigo não se aplica à apresentação de pedido de revisão." (NR)



Art. 2º - Revoga-se a Resolução nº 438/PRES/INSS, de 3 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2014.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 15.394, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 23.04.2026)

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a fim de autorizar o creditamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) nas aquisições de determinados materiais, em consonância com o disposto no inciso II do caput do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como de isentar dessas contribuições a venda de desperdícios, resíduos e aparas que especifica..

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Fica autorizada a utilização do crédito de que tratam o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da Tipi, bem como de demais desperdícios e resíduos metálicos descritos no Capítulo 81 da Tipi, desde que realizadas por pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real e que utilize os referidos insumos como matéria-prima ou material secundário.

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no caput do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no caput do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, sobre o valor dos itens referidos no caput deste artigo adquiridos no mês.

§ 2º O direito ao crédito aplicar-se-á, exclusivamente, em relação:

I - aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País; e

II - aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

§ 3º O crédito que não tiver sido aproveitado em determinado mês poderá ser utilizado nos meses subsequentes.



§ 4º A autorização prevista no caput deste artigo aplicar-se-á ainda que o estabelecimento adquirente sujeite-se ao recolhimento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) por substituição tributária." (NR)

"Art. 48. A venda de desperdícios, resíduos ou aparas de que trata o art. 47 desta Lei para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real é isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e não integra a base de cálculo dessas contribuições." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

GUILHERME CASTRO BOULOS

DECRETO Nº 12.942, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 22.04.2026 - Edição Extra)

Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, para atualizar a data de início do primeiro período de apuração da subvenção econômica ao gás liquefeito de petróleo - GLP importado e para estender o prazo de encaminhamento das informações de transparência pelos distribuidores de combustíveis à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e na Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

§ 1º

II - o prazo de vigência para produtos entregues a partir de 1º de abril de 2026 até 31 de maio de 2026, sem prejuízo de eventual prorrogação na forma do art. 19, § 1º, da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026;

§ 3º

I - de 1º de abril a 30 de abril de 2026;



....." (NR)

"Art. 20.

.....

§ 2º Os distribuidores deverão encaminhar à ANP as informações semanais de que trata este artigo, relativas ao período entre 22 de fevereiro de 2026 e 2 de maio de 2026, até o vigésimo dia útil após a data de publicação deste Decreto.

§ 3º Os dados semanais relativos aos períodos iniciados a partir de 3 de maio de 2026 serão encaminhados à ANP no prazo máximo de uma semana, contado do término da semana de referência dos dados.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE

DECRETO Nº 12.944, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 23.04.2026 - Edição Extra)

Altera o Decreto nº 12.931, de 15 de abril de 2026, para prorrogar o prazo de adesão dos Estados e do Distrito Federal à cooperação financeira de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.931, de 15 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins de adesão à cooperação financeira de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar ao Ministro de Estado de Minas e Energia requerimento de adesão por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo estadual ou distrital até 5 de maio de 2026.

....." (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, não será necessária a edição de lei do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 23 de abril de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS N° 009, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 22.04.2026)

Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 2.1.1.

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, incisos I e II e art. 358, inciso II do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020,

DECLARA:

Art. 1° Fica aprovado o Manual de Preenchimento da e-Financeira - Versão 2.1.1, cujo conteúdo está disponível para download no link: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1766>.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 4 de maio de 2026.

VANDREIA MOTA ROCHA

1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 60, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (n° 75, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Regimes Aduaneiros.

ARMAS DE FOGO E OUTROS PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO - PCE. REIMPORTAÇÃO POR ATIRADOR DESPORTIVO. COMPETIÇÃO DE TIRO NO EXTERIOR. DESEMBARAÇO ADUANEIRO.

O controle administrativo exercido pelos órgãos anuentes nas operações de comércio exterior não se confunde com o controle aduaneiro exercido exclusivamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que se estende desde o registro da declaração de exportação até a conclusão da revisão aduaneira, a qual deverá estar finalizada no prazo de cinco anos contados da data do registro da declaração de exportação correspondente.

A aplicação do regime aduaneiro de exportação temporária a mercadorias destinadas a eventos esportivos poderá estar sujeita a emissão de licenças ou autorizações como requisito prévio para a operação, desde que tais restrições estejam previstas em lei ou em ato normativo editado por órgão ou por entidade competente da administração pública federal.



O Exército Brasileiro, do Ministério da Defesa, é considerado órgão anuente no âmbito do tratamento administrativo das operações de importação e de exportação de Produtos Controlados pelo Comando do Exército - PCE.

Dispositivos legais: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, arts. 44, 50 e 51; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, arts. 440, inciso I, 542, 550, 564, 574 e 576; Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, art. 5ºA; Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, art. 10; Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, art. 24; Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, art. 44; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 237; Portaria C Ex nº 2.566, de 8 de outubro de 2025, arts. 2º e 93 a 131. Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, art. 10; Portaria COLOG nº 167, de 22 de janeiro de 2025, art. 33; Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, arts. 11 e 47; Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015; arts. 91, inciso I, e 99, § 5º).

Assunto: Processo Administrativo.

Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REQUISITOS. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não indica os dispositivos específicos da legislação tributária e aduaneira a serem interpretados.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 13, inciso II, e art. 27, incisos I e II.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 22/04/2026 (nº 74, Seção 1, pág. 166)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

Ementa: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

VALORES RECEBIDOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.

Os valores pagos pela locatária à pessoa jurídica locadora, por ocasião da rescisão contratual, pela incidência, pelo locatário, em cláusula de não devolução do imóvel no estado em que este o recebeu, devem ser considerados como receita bruta da locadora, por decorrerem diretamente do exercício de sua atividade principal - locação de imóveis próprios - nos termos do inciso IV do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para fins de apuração do IRPJ determinado com base no lucro presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 115, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.



Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43 e art. 109; Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Ementa: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

VALORES RECEBIDOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.

Os valores pagos pela locatária à pessoa jurídica locadora, por ocasião da rescisão contratual, pela incidência, pelo locatário, em cláusula de não devolução do imóvel no estado em que este o recebeu, devem ser considerados como receita bruta da locadora, por decorrerem diretamente do exercício de sua atividade principal - locação de imóveis próprios - nos termos do inciso IV do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para fins de apuração da CSLL determinado com base no resultado presumido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 115, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43e art. 109; Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

Ementa: REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

VALORES RECEBIDOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.

Os valores pagos pela locatária à pessoa jurídica locadora, por ocasião da rescisão contratual, pela incidência, pelo locatário, em cláusula de não devolução do imóvel no estado em que este o recebeu, devem ser considerados como receita bruta da locadora, por decorrerem diretamente do exercício de sua atividade principal - locação de imóveis próprios - nos termos do inciso IV do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, de modo que, no regime de apuração cumulativo, sujeitam-se à incidência da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

Ementa: REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.

VALORES RECEBIDOS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO. REPARAÇÃO PATRIMONIAL. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.

Os valores pagos pela locatária à pessoa jurídica locadora, por ocasião da rescisão contratual, pela incidência, pelo locatário, em cláusula de não devolução do imóvel no estado em que este o recebeu, devem ser considerados como receita bruta da locadora, por decorrerem diretamente do exercício de sua atividade principal - locação de imóveis próprios -



nos termos do inciso IV do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, de modo que, no regime de apuração cumulativo, sujeitam-se à incidência do PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. PRODUTO NACIONAL. EMBALAGENS IMPORTADAS. ROTULAGEM. MARCAÇÃO.

O fabricante está obrigado a rotular ou marcar, com as indicações previstas nos incisos I a V do art. 273 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - Ripi/2010), os produtos que industrializa e os volumes que os acondicionem, antes de sua saída do estabelecimento industrial, observados os demais requisitos estabelecidos pela legislação de regência do imposto. As embalagens utilizadas no processo produtivo, ainda que importadas, não estão sujeitas, por si sós, às exigências de rotulagem e marcação previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, uma vez que não são elas que constituem o produto final que sairá do estabelecimento industrial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - Ripi/2010), arts. 273 a 283.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 24/04/2026 (nº 76, Seção 1, pág. 41)

Assunto: Obrigações Acessórias.

DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA - DIRBI. PESSOA JURÍDICA OBRIGADA A SUA APRESENTAÇÃO. REGIMES ESPECIAIS.

A pessoa jurídica beneficiada por crédito presumido da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, deverá apresentar a Dirbi, nela informando o valor do



crédito presumido no período em que foi apurado, ou seja, no momento que ele é contabilizado, e não na data da compensação ou ressarcimento desse crédito.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 2024, arts. 2º, inciso I, e 6º, *caput*, e Anexo (item 11).

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 24/04/2026 (nº 76, Seção 1, pág. 41)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CARACTERIZAÇÃO. EMPREITADA. DISTINÇÃO. SIMPLES NACIONAL. LEI DE LICITAÇÕES. AUTONOMIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.

A atividade de manutenção e reparo de equipamentos sujeita-se, em regra, à tributação pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Entretanto, a realização desses serviços mediante cessão ou locação de mão de obra enseja a vedação ao ingresso ou à permanência no Simples Nacional, conforme dispõe o inciso XII do art. 17 da referida Lei Complementar.

A cessão de mão de obra pressupõe a colocação de trabalhadores à disposição da contratante. Já o serviço de manutenção, ainda que prestado mediante chamados ou visitas periódicas, no qual inexistente a colocação de equipe à disposição e a presença nas dependências do tomador ocorre apenas pelo tempo estritamente necessário à execução da tarefa, visando ao funcionamento do equipamento (configurando obrigação de resultado), e caracteriza empreitada. Nesse contexto, a execução por empreitada afasta a configuração de cessão de mão de obra e, conseqüentemente, a vedação ao regime tributário simplificado.

As definições trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, possuem finalidade estritamente administrativa, não tendo o condão de alterar o conceito tributário de cessão de mão de obra. Ressalte-se que, para fins tributários, a caracterização da cessão independe da transferência de poder de comando ou supervisão para a contratante.

Dispositivos Legais: art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, arts. 108, 110, 112 (XIV), da IN RFB nº 2.110, de 2022; arts. 13 (§ 5ºB, IX), 17 (XII), 18 e ANEXO III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.008 - SRRF04/DISIT, DE 6 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 09/04/2026 (nº 67, Seção 1, pág. 64)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA POR SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. NECESSIDADE DO SERVIÇO. DEMAIS HIPÓTESES. TRIBUTAÇÃO. CONDICIONANTES DA NÃO INCIDÊNCIA.

Estão dispensados da retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e da tributação na Declaração de Ajuste anual os rendimentos percebidos em pecúnia a título de licença-prêmio não gozada por servidor público por necessidade do serviço.

Por outro lado, sofrem a incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual as demais formas de pagamento em pecúnia a título de licença-prêmio não gozada por servidor público.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 199, DE 7 DE ABRIL DE 2017](#).

Dispositivos legais: Constituição Federal, arts. 150, § 6º, e 153, § 2º, inciso I; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, arts. 43, 111, inciso II, e 176; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 33, 34 e 36, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 62, inciso VI; Atos Declaratórios Interpretativos SRF nº 5, de 27 de abril de 2005, e nº 14, de 1º de dezembro de 2005.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.009/SRRF04/DISIT, DE 10 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 14/04/2026 (nº 70, Seção 1, pág. 98)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

ALÍQUOTA ZERO. MUDAS DESTINADAS À SEMEADURA E PLANTIO. GRAMA COMERCIALIZADA COMO MUDA. ENQUADRAMENTO CONDICIONADO.

A alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, aplica-se, em tese, à receita bruta de venda, no mercado interno, de mudas destinadas à semeadura e plantio, desde que a mercadoria efetivamente se qualifique como muda, em conformidade com a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, com o Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, e com as normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

A mera denominação comercial do produto, sua classificação fiscal ou a destinação declarada pelo contribuinte, isoladamente consideradas, não asseguram a fruição do benefício.



O enquadramento depende da efetiva caracterização da mercadoria como muda destinada ao plantio, bem como da observância concreta do regime jurídico das sementes e mudas e da correspondência entre os fatos narrados e a realidade das operações.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS **SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 372, DE 17 DE AGOSTO DE 2017, E Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º, inciso III; Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, art. 2º, inciso XXVI; Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 605, inciso III; e Portaria Mapa nº 616, de 12 de setembro de 2023.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

ALÍQUOTA ZERO. MUDAS DESTINADAS À SEMEADURA E PLANTIO. GRAMA COMERCIALIZADA COMO MUDA. ENQUADRAMENTO CONDICIONADO.

A alíquota zero da Cofins prevista no art. 1º, inciso III, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, aplica-se, em tese, à receita bruta de venda, no mercado interno, de mudas destinadas à semeadura e plantio, desde que a mercadoria efetivamente se qualifique como muda, em conformidade com a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, com o Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, e com as normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

A mera denominação comercial do produto, sua classificação fiscal ou a destinação declarada pelo contribuinte, isoladamente consideradas, não asseguram a fruição do benefício.

O enquadramento depende da efetiva caracterização da mercadoria como muda destinada ao plantio, bem como da observância concreta do regime jurídico das sementes e mudas e da correspondência entre os fatos narrados e a realidade das operações.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS **SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 372, DE 17 DE AGOSTO DE 2017, E Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 111; Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 1º, inciso III; Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, art. 2º, inciso XXVI; Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 605, inciso III; e Portaria Mapa nº 616, de 12 de setembro de 2023.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.010 - SRRF04/DISIT, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 22/04/2026 (nº 74, Seção 1, pág. 166)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

RESIDÊNCIA FISCAL. CRITÉRIOS. MANUTENÇÃO DO ESTATUTO DE RESIDENTE NO BRASIL. AUSÊNCIA DE «ANIMUS» DEFINITIVO DE PERMANÊNCIA. EXERCÍCIO REGULAR DE CARGO PÚBLICO NO BRASIL. RESIDÊNCIA EM PAÍS LIMÍTROFE. IRRELEVÂNCIA.

Para ser considerado como não residente, o contribuinte deve retirar-se do Brasil com «animus» definitivo, conforme os elementos definidos pela legislação. A mera saída do território nacional não é condição suficiente para caracterizar a perda do estatuto de residente fiscal no Brasil, exigindo-se que o afastamento seja acompanhado da intenção do contribuinte de fixar-se no estrangeiro de modo permanente, cuja análise deve ser realizada à luz das condições objetivas em que ele se encontra e do contexto legal. O contribuinte que se retirar em caráter permanente deverá apresentar à Administração Tributária a Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP), que possui natureza meramente declaratória, não sendo capaz de caracterizar, de per si, o estatuto de não residente do declarante. A situação jurídica da contribuinte referida nos autos não lhe faculta optar pela saída definitiva do território nacional, eis que permanece em exercício regular de cargo público no Brasil. De modo que, mesmo com sua mudança para residir em país limítrofe, a contribuinte mantém o seu estatuto de residente fiscal no Brasil. Nem a mesma apresentação de CSDP constituiria expediente capaz de afastar seu estatuto de residente fiscal no Brasil, pois, quando mesmo a contribuinte tivesse a real vontade de sair definitivamente do País, esse desejo não seria juridicamente válido, de vez que conflita com as normas que regem sua situação. Portanto, os rendimentos do trabalho que percebe enquanto servidora pública no Brasil devem ser tributados à luz da regra geral, ou seja, estes sujeitam-se à sistemática de retenção na fonte mediante a aplicação da tabela progressiva, e não à alíquota especial de 25% (vinte e cinco por cento) instituída pelo art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e serão, outrossim, submetidos à incidência do IRPF na Declaração de Ajuste Anual, enquanto não sobrevier fato novo capaz de descaracterizar o estatuto fiscal da contribuinte de residente no Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 130, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos legais: Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 14, 677, 685 e 741 a 746; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe de Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.095, DE 12 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 17/03/2026
(nº 51, Seção 1, pág. 84)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 7321.11.00

Mercadoria: Churrasqueira a gás (GLP), de uso doméstico, com peso de 25,5 kg, provida de estrutura de aço, porta de vidro, dois queimadores infravermelhos com acendimento elétrico e cinco espetos rotativos acionados por chave seletora.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma do Centro

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.096, DE 13 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 17/03/2026
(nº 51, Seção 1, pág. 84)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3604.10.00

Mercadoria: Fogo de artifício em forma de vela pirotécnica, constituído por uma base plástica encaixada em um tubo cilíndrico de papel, o qual contém uma mistura à base de nitrocelulose e titânio que, após a ignição, produz jato luminoso intenso (mais de 30 cm de altura), por cerca de 40 segundos, sem fumaça, com medidas aproximadas de 16 cm (h) x 1,5 cm (d), peso de 4,5 g, apresentado em embalagem unitária, denominado comercialmente de "vela vulcão".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma do Centro

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.097, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8471.90.14

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Digitalizador da impressão digital de leitura óptica, que opera em conexão a uma máquina automática para processamento de dados via cabo USB-C, para leitura de impressão digital com e sem contato, com resolução de imagem de 3.000 PPI e sua conversão para o padrão do sistema automatizado de identificação biométrica - Abis (500 PPI), com dimensões de 14 x 5,3 x 6 cm (A x L x C) e peso de 146 g, comercialmente denominado "leitor de impressão digital".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.098, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8419.81.90

Mercadoria: Vitrine expositora (dimensões de 1.500 x 1.235 x 601 mm e peso de 90 kg), própria para uso em bares, lanchonetes, etc., concebida para exposição e conservação de alimentos frios e quentes, provida, na metade direita, de equipamentos para a produção de frio (2° a 10° C) e, na metade esquerda, para a produção de calor (até 60° C), isolados termicamente por uma divisória de poliuretano, dotada de duas prateleiras internas de vidro em cada lado.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 3 c), RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.099, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM 8524.99.00

Mercadoria: Módulo de visualização de tela plana de diodos emissores de luz (LED), destinado a ser integrado junto a outros módulos idênticos em um gabinete para formar um painel de LED com fins comerciais, publicitários ou informativos, composto de placa de circuito impresso, estrutura e máscara frontal de proteção, 8.192 LED RGB, circuitos integrados de acionamento dos LED, componentes passivos e conectores elétricos, com distância entre pixels de 2,5 mm e resolução de 128 x 64 pixels, medindo 320 x 160 x 19 mm e pesando 0,46 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 85) e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.100, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)

Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM 8524.99.00

Mercadoria: Módulo de visualização de tela plana de diodos emissores de luz (LED), destinado a ser integrado junto a outros módulos idênticos em um gabinete para formar um painel de LED com fins comerciais, publicitários ou informativos, composto de placa de circuito impresso, estrutura e máscara frontal de proteção, 5.408 LED RGB, circuitos integrados de acionamento dos LED, componentes passivos e conectores elétricos, com distância entre pixels de 3,07 mm e resolução de 104 x 52 pixels, medindo 320 x 160 x 19 mm e pesando 0,46 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 7 do Capítulo 85) e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.101, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026
(nº 63, Seção 1, pág. 64)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8536.50.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Interruptor próprio para uso em sistemas de geração de energia fotovoltaica, acionado quando há um corte do sinal modulado emitido por um gerador de sinais e enviado por meio da linha de transmissão de corrente contínua (que trafega usando a tecnologia PLC) entre as placas fotovoltaicas e o inversor, interrompendo a transmissão da energia gerada pelo sistema fotovoltaico, mas permitindo a passagem de uma corrente residual mínima conforme normas de segurança.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.102, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026
(nº 63, Seção 1, pág. 64)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8543.20.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Gerador de pulsos elétricos modulados, provido de dois toroides para injetar esses sinais nas linhas de transmissão de corrente contínua que ligam as placas fotovoltaicas aos inversores que transformam a energia produzida em energia utilizável na rede elétrica, sendo que a ausência desses sinais (que trafegam usando a tecnologia PLC) na linha de transmissão aciona os interruptores conectados às placas fotovoltaicas que cortam o fornecimento da energia elétrica gerada.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.103, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)****Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 8517.62.59**

Mercadoria: Dispositivo gerenciador de videoconferências, com visor de LCD sensível ao toque com 10,1 polegadas, com estrutura interna semelhante à de uma máquina automática para processamento de dados, concebido e com software específico para uso como gerenciador de videoconferências, com conexão ethernet, por onde recebe sua alimentação via conexão RJ-45 se utilizando de sistema PoE, tendo também conectividade sem fio, sendo capaz de, entre outras aplicações, iniciar reuniões com um toque, compartilhar conteúdo, ajustar o volume e controlar as câmeras de sistemas de vídeo compatíveis, podendo subsidiariamente trabalhar em modo autônomo, neste caso ser um agendador para a plataforma de agendamento, permitindo visualizar a ocupação e reservar salas disponíveis, entre outras funções, possuindo também sensores de qualidade do ar e de proximidade e movimento, além de poder se integrar a sistemas de terceiros, permitindo que se controle, por exemplo, luzes, cortinas e ar condicionado diretamente do dispositivo.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3 da Seção XVI e 6 a) e 6 e) do Capítulo 84), RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.104, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)**Assunto: Classificação de Mercadorias.****Código NCM: 8483.90.00**

Mercadoria: Montagem destinada a fazer parte de um redutor de velocidade do tipo eixos paralelos, composta de carcaça em alumínio, engrenagens (coroa e pinhão) e conjuntos de rolamentos e retentores, faltando os seguintes elementos para que se torne um redutor de velocidade completo: coroa e pinhão primários, eixo de transmissão, rolamentos dianteiro e traseiro do eixo de transmissão, tampa frontal, flange de entrada, dois retentores e duas gaxetas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI) e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, com subsídios



extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.105, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 64)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8501.53.10

Mercadoria: Motor elétrico de corrente alternada, trifásico, assíncrono, de indução com rotor de gaiola de esquilo e potência igual a 3.000 kW, do tipo utilizado para propulsão de embarcações.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.106, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 65)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8414.60.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Coifa aspirante de parede, de uso doméstico, dotada de motor elétrico acoplado a ventilador centrífugo, com dois modos de operação: para extração do ar com gordura e vapores para fora do ambiente com auxílio de um duto metálico (não incluso), após depuração do ar com o uso de filtros de alumínio para retenção da gordura, ou para reciclagem do ar para sua devolução ao ambiente com o uso, após a filtragem da gordura, de filtro de carvão ativado para eliminação de vapores, de largura de 60 cm, comprimento de 48 cm, altura de 13 cm e peso de 4,40 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC/Tipi 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.107, DE 24 DE MARÇO DE 2026 - DOU de 02/04/2026 (nº 63, Seção 1, pág. 65)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8516.50.00

Mercadoria: Forno de micro-ondas de embutir, de uso doméstico, com largura de 59,5 cm, comprimento de 40 cm, altura de 38,4 cm e peso líquido de 15,8 kg, com porta horizontal, visor, painel de controle e prato giratório, para aquecer, cozinhar ou descongelar alimentos por meio de ondas eletromagnéticas.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, om subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.108, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 29)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8414.60.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Coifa aspirante própria para instalação em parede, de uso doméstico, para fogões de até 4 bocas, com estrutura em aço e painel frontal em vidro, , iluminação embutida em LED, timer e função exaustor, motor elétrico com ventilador, com três velocidades de sucção, placa eletrônica de controle e painel touch, acompanhada de filtros laváveis de alumínio, pode conter chaminé telescópica em aço inox e chapa galvanizada; dimensões de 595 x 275 x 700 ~ 1.000 mm e peso líquido de 10,35 kg, apresentada em modelos para 127 V ou 220 V, comercialmente denominada "coifa de parede 60 cm" .

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; RGC/Tipi 1; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.109, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8414.60.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Coifa aspirante própria para instalação em parede, de uso doméstico, para fogões de 5 e 6 bocas, com estrutura em aço e painel frontal em vidro, iluminação embutida em LED, timer e função exaustor, motor elétrico com ventilador, com três velocidades de sucção, placa eletrônica de controle e painel touch, acompanhada de filtros laváveis de alumínio; dimensões de 895 x 275 x 700 ~ 1.000 mm e peso líquido de 12,60 kg, apresentada em modelos para 127 V ou 220 V, comercialmente denominada "coifa de parede 90 cm".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; RGC/Tipi 1; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.110, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8414.60.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Coifa aspirante própria para embutir em teto, de uso doméstico, para fogões de até 4 bocas, com estrutura interna e externa em aço e painel frontal em vidro temperado, contendo ventilador centrífugo, filtro de gordura em alumínio, filtro de carvão ativado, iluminação em LED, botões e painel de controle rotativo; dimensões de 600 x 290 x 340 mm e peso líquido de 7,6 kg, apresentada em modelos para 127 V ou 220 V, comercialmente denominada "coifa de embutir em teto 60 cm".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; RGC/Tipi 1; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.111, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8414.60.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Coifa aspirante própria para embutir em bancada, de uso doméstico, para fogões de 4 e 5 bocas, fabricada em aço inoxidável e aço galvanizado, com painel touch de vidro temperado na parte superior, vidro frontal, iluminação embutida em LED, motor elétrico com ventilador, três velocidades de sucção, timer e função exaustor, acompanha filtros de alumínio laváveis e filtro de carvão ativado; dimensões de 880 x 375 x 720 mm (fechado) e 1.050 mm (aberto) e peso líquido de 24,50 kg, apresentada em modelos para 127 V ou 220 V, comercialmente denominada "coifa de embutir na bancada 90 cm" .

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; RGC/Tipi 1; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.112, DE 9 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 9401.79.00

Mercadoria: Cadeira de banho desmontável, com estrutura tubular de alumínio, assento sanitário em poliestireno com abertura central, balde coletor em polipropileno, apoios para braços, pés e costas, e quatro rodas giratórias com travas, destinada ao auxílio de pessoas com mobilidade reduzida na higiene pessoal e na realização de necessidades fisiológicas, comercialmente denominada "cadeira para banho desmontável com rodas".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.113, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8517.62.62

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Equipamento para recepção, processamento e envio de dados captados por diversos sensores externos de sistema de fertirrigação a ele conectados, não apresentados em conjunto, compatível com redes sem fio GPRS e Zigbee, constituído por módulo de processamento e telemetria, com firmware instalado, duas baterias para armazenamento de carga, dois painéis solares de 24 W cada, controlador de carga solar, cabeamentos e conectores para interligação e instalação do sistema e *kit* mecânico de fixação, alojado em caixa metálica de aproximadamente 355 x 205 x 305 mm, denominado comercialmente "unidade central do sistema de fertirrigação" .

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.114, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 9506.91.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Equipamento profissional para treinamento indoor de esportes na neve (esqui e snowboard), capaz de simular slalom, slalom gigante e downhill, constituído por plataforma móvel com sistema de esteiras, sobre a qual o usuário utiliza esquis ou prancha de snowboard com botas fixadas a carros móveis, com 7,01 m de largura e peso de 1.100 kg, acionada por motor elétrico de 7,5 kW, contendo barra de segurança (corrimão), sensores ópticos de movimento e posição, atuadores mecânicos que ajustam a inclinação da plataforma, unidades de controle e sistema multimídia de visualização em realidade virtual, denominado comercialmente simulador de esqui e snowboard.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.115, DE 13 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8509.80.90

Mercadoria: Aparelho para limpar tapetes, sofás e carpetes no próprio local, por injeção de uma solução de limpeza líquida, a qual é, em seguida, extraída por aspiração, com função secundária de aspiração de pós e líquidos e de soprador, de uso doméstico, com motor elétrico incorporado de 1.600 W, peso de 7,1 kg, reservatório para água limpa ou solução de 4 litros (útil), reservatório para água suja de 11 litros (útil), apresentado em embalagem de papelão contendo bico extrator pequeno, bico extrator grande, bico para cantos, rodo múltiplo, mangueira de 2 m e duas extensões de alumínio, denominado comercialmente "extratora de sujeira".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI, Nota 4 b) do Capítulo 85), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.120, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 16/04/2026 (nº 72, Seção 1, pág. 102)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3905.29.00

Mercadoria: Copolímero de acetato de vinila (motivo comonomérico que predomina em peso), maleato de monobutila e metacrilato de isobornila, CAS 131649-91- 7, dissolvido em solventes orgânicos (43,5 %, em peso), sem carga, utilizado como matériaprima na fabricação de cosméticos para cuidados com a pele e para proteção solar, apresentado no estado líquido, acondicionado em tambores com capacidade de 181,4 kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Notas 3 c), 4 e 6 a) do Capítulo 39) e RGI/SH 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, c constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.121, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3921.12.00

Mercadoria: Película de policloreto de vinila (PVC) microalveolar, composta por PVC K65, plastificantes, lubrificantes e estabilizante térmico, com propriedades elásticas, aderentes e transparentes, utilizada para proteção de objetos, cobertura de superfícies, vedação de recipientes e conservação de alimentos, apresentada em rolos ou bobinas envoltos em papel, em caixa de papelão ou em bolsas de plástico, com largura variável entre 5 cm e 120 cm.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.122, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 16/04/2026 (nº 72, Seção 1, pág. 102)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1905.90.90

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Preparação alimentícia crocante obtida a partir de uma massa à base de pó de batata (57 %, em peso), óleo de palma, fécula de batata, amido de trigo, condimento preparado em pó sabor barbecue, sal, açúcar e emulsificante, apresentada sob a forma de fatias onduladas, acondicionada em embalagens com capacidade de 100 g, comercialmente denominada "batata chips sabor churrasco".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, c constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.123, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM: 3921.12.00

Mercadoria: Película de policloreto de vinila (PVC) microalveolar, composta por PVC K65 e plastificantes, além de lubrificante e outros, com propriedades elásticas, aderentes e transparentes, utilizada para proteção de objetos, cobertura de superfícies, vedação de recipientes e conservação de alimentos, apresentada em rolos ou bobinas envoltos em papel, em caixa de papelão ou em bolsas de plástico, com largura variável entre 5 cm e 120 cm e peso de 100 g a 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.124, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM: 3921.12.00

Mercadoria: Película de policloreto de vinila (PVC) microalveolar, composta por PVC K65 e plastificantes, além de carga mineral e outros, com propriedades elásticas, aderentes e transparentes, utilizada para proteção de objetos, cobertura de superfícies e embalagem de materiais diversos, apresentada em rolos ou bobinas envoltos em papel, em caixa de papelão ou em bolsas de plástico, com largura variável entre 10 cm e 120 cm.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.125, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 16/04/2026 (nº 72, Seção 1, pág. 103)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3305.90.00

Ex Tipi: 01

Mercadoria: Preparação capilar cremosa, à base de tensoativos catiônicos, ceramidas e colágeno, utilizada como agente condicionante para hidratar e reparar cabelos ressecados e danificados, acondicionada em frasco com capacidade de 100 ml, comercialmente denominada "máscara capilar reconstrutora".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 33), RGI/SH 6 e RGC/Tipi 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, c constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.126, DE 14 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 30)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8516.60.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Churrasqueira elétrica, de uso doméstico, com peso de 16,5 kg, provida de estrutura de aço, porta de vidro, resistência elétrica e três espetos rotativos acionados por chave seletora.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.127, DE 15 DE ABRIL DE 2026 -DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8516.60.00

Sem enquadramento em Ex Tipi

Mercadoria: Forno elétrico de embutir, de uso doméstico, com capacidade para 76 L, possui função air fryer, aquecido por resistência elétrica de 3550 W, medindo 59,6 cm de largura, 60,5 cm de profundidade e 59,5 cm de altura.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.128, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8205.59.00

Mercadoria: Ferramenta manual, constituída de cabo de plástico e lâmina de tungstênio, própria para raspar e remover rejuntas, usada na construção civil, denominada "raspador de rejunte".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.129, DE 15 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8205.59.00

Mercadoria: Ferramenta manual, constituída de cabo de plástico e lâmina de aço, própria para raspar e remover tintas e vernizes de superfícies planas, usada na construção civil, denominada "raspador de tinta".



Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.130, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8436.80.00

Mercadoria: Máquina para triturar talos de culturas, tais como de milho, algodão, mamona, pimenta e de girassol, bem como galhos e restos de poda, para serem transformados em adubo orgânico ou forragem para animais, a ser acoplada ao terceiro ponto do trator e acionada através de eixo cardan, onde o material é triturado dentro da máquina por meio de um disco com facas, sendo lançado para fora através de uma bica de saída, com dimensões de 1,92 x 1,34 x 1,33 m e peso de 493 kg, comercialmente denominada "tritador de galhos" .

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 (Nota 3 da Seção XVI) c/c RGI 3 c) da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.131, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1901.20.90

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Preparação à base farinha de trigo, adicionada de fermento químico (difosfato dissódico e bicarbonato de sódio) (2,1 %) e contendo sal (1,5 %), própria para o preparo caseiro de bolos, apresentada em embalagem de 1 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados,



aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.132, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM 8516.50.00

Mercadoria: Forno de micro-ondas de embutir, de uso doméstico, para aquecer, cozinhar e descongelar alimentos por meio de ondas eletromagnéticas, contendo resistência superior para dourar e gratinar, funcionando sob tensão de 220 V, capacidade de 40 L, com dimensões de 595 x 610 x 454 mm (L x C x A) e peso de 38 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.133, DE 16 DE ABRIL DE 2026 - DOU de 23/04/2026 (nº 75, Seção 1, pág. 31)

Assunto: Classificação de Mercadorias.
Código NCM: 8443.99.90

Mercadoria: Parte de impressora de jato de tinta multifuncional, composta pela base e os quatro lados do gabinete, do mecanismo de impressão constituído por carro de impressão, sistema de tração de papel (roletes de tração, roletes de avanço, guias laterais e motor), correia e polias, estrutura de suporte (trilhos metálicos e base rígida de sustentação dos roletes e bandejas), estação de serviço e mecanismo de alimentação de tinta, mas apresentada sem o subconjunto do scanner, sem a placa controladora principal e sem as cabeças de impressão.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante da Tarifa Externa Comum, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.



CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO COTEPE/ICMS N° 034, DE 11 DE MARÇO DE 2026 (*) - (DOU de 12.03.2026)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 67, de 3 de dezembro de 2019, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1° da cláusula primeira-B do Convênio ICMS n° 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício n° 9/CDI-SE/149, de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI n° 12004.100942/2019-54,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1° Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 67, de 3 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 12 do campo referente ao Estado do Amazonas:

AMAZONAS	
12.	INSTITUTO DE TECNOLOGIA XMOBOTS DA AMAZONIA LTDA CNPJ: 30.661.485/0001-25 IE: 05.451.651-0

II - os itens 25 e 454 do campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
25.	AEROCRISTALDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 08.775.626/0001-81 IE: 185.059.121.110
454.	AUTOMATA INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 96.163.993/0001-91 IE: 688.112.055.118

Art. 2° Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 67/19.

Art. 3° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ANEXO ÚNICO**

ACRE	
10.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0012-01 IE: 102.151.000.150
11.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0019-88 IE: 0108034500172
AMAPÁ	
4.	AERONORTE TAXI AEREO LTDA CNPJ: 20.584.230/0001-52 IE: 03.049052-9
AMAZONAS	
35.	H. T. RAHN & S. A. DA SILVA LTDA CNPJ: 57.448.488/0001-31 IE: 05.473.785-0
36.	RV COMERCIO DE PECAS AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 61.944.907/0001-01 IE: 054797810
DISTRITO FEDERAL	
11.	MALVES AVIATION LTDA CNPJ: 43.357.906/0001-70 IE: 0808108300176
ESPÍRITO SANTO	
81.	BRISTOW TAXI AEREO S.A. CNPJ: 15.209.117/0014-71 IE: 084105216
82.	PDR TRADING LTDA CNPJ: 61.257.020/0001-37 IE: 084.567.58-9
GOIÁS	
101.	ALDEMIR AEROPARTS LTDA CNPJ: 30.646.302/0001-00 IE: 107347369
102.	CW AVIACAO EXECUTIVA LTDA CNPJ: 26.273.648/0001-25 IE: 202059545
103.	GLOBO MASTER MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 00.226.894/0001-32 IE: 109215044
104.	GMT7 AIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 39.659.721/0001-43 IE: 108140652
MARANHÃO	
15.	SKYLINK LTDA CNPJ: 62.100.089/0001-15 IE: 129179485
MATO GROSSO	
61.	A.W.A. MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 06.537.562/0001-55 IE: 13.293.701-8
62.	G3 RIO AVIACAO LTDA. CNPJ: 02.400.099/0002-25 IE: 14143144-0
MINAS GERAIS	
106.	TEONAER EQUIPAMENTOS DE APOIO E USINAGEM LTDA CNPJ: 04.181.886/0001-78 IE: 621272550035
PARÁ	
25.	GLOBO TAXI AEREO LTDA CNPJ: 62.265.732/0001-60



	IE: 750465387
PARANÁ	
86.	TECHSUL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 60.354.926/0001-07 IE: 9114115980
RIO GRANDE DO SUL	
63.	MOTTA HANSEN TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 16.571.094/0001-99 IE: 078/0115040
RIO DE JANEIRO	
130.	DTX LS BRASIL S.A. CNPJ: 51.199.825/0001-18 IE: 12.908.34-2
RONDÔNIA	
24.	A DA SILVA PAULA LTDA CNPJ: 60.998.149/0001-33 IE: 7.295.812
25.	ACH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA CNPJ: 14.690.345/0001-29 IE: 0000000345179-8
26.	AERODRONES PULVERIZACAO E PRODUcoes LTDA CNPJ: 54.745.395/0001-80 IE: 00000007299575
27.	AGROMOTORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ: 03.881.622/0001-64 IE: 0000000090889-4
28.	AGRONOMA - AGRONEGOCIO, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ: 27.862.498/0001-58 IE: 0000000484068-2
29.	AGRONOMA - AGRONEGOCIO, COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA CNPJ: 27.862.498/0002-39 IE: 0000000554596-0
30.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0006-63 IE: 00000000522678
31.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0007-44 IE: 00000000921122
32.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0008-25 IE: 00000000570061
33.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0015-54 IE: 00000003694216
34.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0004-00 IE: 00000001007173
35.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0016-35 IE: 00000003694224
36.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0017-16 IE: 00000003903851
37.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0002-30 IE: 00000000005894
38.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0011-20 IE: 1632868
39.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0018-05 IE: 00000004469518
40.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA



	CNPJ: 05.662.861/0020-11 IE: 00000006495397
41.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0023-64 IE: 00000006735886
42.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0027-98 IE: 0000000725922-1
43.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0024-45 IE: 00000007008783
44.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0010-40 IE: 00000001174061
45.	BOASAFRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 05.662.861/0001-59 IE: 00000000004138
46.	DECOLE AGRO LTDA CNPJ: 48.021.569/0001-60 IE: 00000006716741
47.	GOHOBBY FUTURE TECHNOLOGY LTDA CNPJ: 13.373.898/0004-38 IE: 7323140
48.	J FERRI SERVICOS LTDA CNPJ: 45.981.629/0001-06 IE: 6307451
49.	O.S.B.R. MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 41.699.907/0001-78 IE: 0000000597516-6
50.	ORILANDES DE SOUZA PINTO CNPJ: 26.979.394/0001-65 IE: 00000007257406
51.	R P DE ANDRADE RAIZ AGRONEGOCIO LTDA CNPJ: 29.446.963/0001-03 IE: 00000004968930
52.	R. A. COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 31.736.530/0001-26 IE: 0000000519657-4
53.	RODRIGUES & OLIVEIRA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA CNPJ: 27.349.827/0001-61 IE: 0000000475148-5
54.	X PREMIUM DRONES AGRICOLAS LTDA CNPJ: 54.947.713/0001-96 IE: 00000006965954
55.	XPULV LTDA CNPJ: 57.938.558/0001-30 IE: 00000007123451
RORAIMA	
9.	JP DRONE NORTE LTDA CNPJ: 55.251.059/0001-44 IE: 240539874
SANTA CATARINA	
101.	MONDAX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA CNPJ: 37.898.781/0001-93 IE: 260606685
SÃO PAULO	
790.	AERION TECHNOLOGIES LTDA CNPJ: 61.217.015/0002-81 IE: 156.698.087.119
791.	AVANTI AVIACAO COMERCIO DE PECAS LTDA CNPJ: 11.105.786/0002-09 IE: 155.677.927.110
792.	AVION EXPRESS BRASIL LTDA



	CNPJ: 51.154.868/0003-49 IE: 152691900115
793.	BIOFLORA LTDA CNPJ: 09.534.350/0001-02 IE: 408.061.085.113
794.	J. L. MOTORES AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 09.307.418/0001-10 IE: 669.622.850.117
795.	RP AVIATION SERVICES LTDA CNPJ: 61.696.615/0001-99 IE: 154807650119

(*) Retificação no DOU de 22.04.2026, por ter saído com incorreções no original

ATO COTEPE/ICMS N° 051, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 22.04.2026)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do São Paulo, no dia 15 de abril de 2026, na forma do inciso I do § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3/18, registrada no Processo SEI n° 12004.100012/2020-34,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1° O item 51 fica acrescido ao campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: SÃO PAULO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
51	SP	02.873.528/0017-68	154.917.311.113	BP ENERGY DO BRASIL LTDA

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS N° 052, DE 17 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 22.04.2026)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 36, de 30 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes credenciados e anuídos pelas Unidades Federadas para usufruir do Regime Especial previsto no Convênio ICMS n° 49/24.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 2° da cláusula primeira do Convênio ICMS n° 49, de 25 de abril de 2024,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias da Fazenda dos Estados de Alagoas e Ceará, nos dias 13 e 14 de abril de 2026, respectivamente, na forma do inciso I do § 1° da cláusula oitava do Convênio ICMS n° 49/24, registradas no Processo SEI n° 12004.100926/2021-86,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1° Os itens 23, 36 ao 41 e 47 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 36, de 30 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1° de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	UF CREDENCIADORA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	UFs ANUENTES
23	BA	41777706000141	179315648	REFINARIA DE MATARIPE S.A	AL, CE, PB, PE, RS, SC,
36	BA	41777706000222	182068438	REFINARIA DE MATARIPE S.A.	AL, CE, PE, PB
37	BA	41777706000303	182068654	REFINARIA DE MATARIPE S.A.	AL, CE, PE, PB
38	BA	41777706000494	182068546	REFINARIA DE MATARIPE S.A.	AL, CE, PE, PB
39	BA	41777706000575	182068762	REFINARIA DE MATARIPE S.A.	AL, CE, PE, PB
40	PE	41777706000737	103174060	REFINARIA DE MATARIPE S.A	AL, CE, PE, RS, PB
41	RJ	41777706001202	14072039	REFINARIA DE MATARIPE S.A	AL, CE, PB, PE, RS
47	SC	41777706001385	263310523	REFINARIA DE MATARIPE S.A	AL, CE, PE

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS N° 053, DE 22 DE ABRIL DE 2026 - (DOU de 23.04.2026)**

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 56, de 24 de outubro de 2018, que divulga relação das empresas industriais fabricantes de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias especificadas no Convênio ICMS 95/12, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, aprovado pela Resolução n° 3, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 3° da cláusula primeira do Convênio ICMS n° 95, de 28 de setembro de 2012,

CONSIDERANDO que a empresa abaixo relacionada recebeu manifestação favorável do Exército Brasileiro, pelo "Relatório Convênio ICMS n° 95/12", "Boletim do Exército n° 44/25", "Boletim do Exército n° 2/26" e "Anexo A - Relação de Produtos Aptos ao benefício do Convênio ICMS n° 95/12", conforme e-mail recebido em 23 de fevereiro de 2026, registrado no processo SEI n° 12004.101087/2017-37;

CONSIDERANDO que a empresa abaixo relacionada recebeu manifestação favorável do Estado de São Paulo, torna público:

Art. 1° O item 26 fica acrescido no campo referente ao Estado de São Paulo do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 56, de 24 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

"SÃO PAULO

26.	EMPRESA: CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 64.812.373/0001-40 IE: 297.018.532.117 END: ESTRADA ANTONIO ROSSI, S/N, KM 04, BAIRRO TIBURCIO, ELIAS FAUSTO - SP CEP: 13.358-899
-----	--

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS**PORTARIA SRE n° 015, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - (DOE de 24.04.2026)**

Altera a Portaria CAT 92/98, de 23 de dezembro de 1998, que implanta e uniformiza procedimentos relativos ao sistema eletrônico de serviços dos Postos Fiscais Administrativos do Estado.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 49, inciso IV, alínea "c", do Decreto n° 69.182, de 18 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de utilização da plataforma GOV.BR e de outras credenciais seguras para acesso aos serviços eletrônicos, bem como a importância da modernização da Administração Tributária e da forma de acesso aos serviços eletrônicos, expede a seguinte

PORTARIA:



Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 92/98, de 23 de dezembro de 1998:

I - o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º O acesso aos serviços e funcionalidades disponibilizadas pelo Posto Fiscal Eletrônico - PFE será realizado mediante a utilização de mecanismos de autenticação seguros, estabelecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.” (NR);

II - o “caput” do artigo 17 do Anexo I, mantidos os seus incisos:

“Artigo 17. É obrigatória a utilização de certificado digital para acesso ao cadastro de contribuintes do ICMS, exceto para:” (NR);

III - do Anexo II:

a) o artigo 1º:

“Artigo 1º O cadastro dos contabilistas conterà as mesmas informações constantes no cadastro mantido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP.” (NR);

b) o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º O número de inscrição estadual do estabelecimento ficará vinculado ao número de registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP do contabilista responsável, indicado pela pessoa física, titular ou participante do quadro societário da empresa, pelo representante legal de pessoa jurídica participante do quadro societário da empresa ou pelo representante legal de sociedade por ações, fundações ou das demais pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS.” (NR);

c) o “caput” do artigo 3º, mantidos os seus incisos:

“Artigo 3º Ocorrendo a cessação do vínculo entre o contabilista e a empresa, a pessoa física, titular ou participante do quadro societário da empresa, o representante legal de pessoa jurídica participante do quadro societário da empresa ou o representante legal de sociedade por ações, fundações ou das demais pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS deverão comunicar à Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio da tela “Serviços Contribuinte”, disponível na página do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP do novo contabilista, nos seguintes momentos:” (NR);

d) o parágrafo único do artigo 3º:

“Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também no caso de ocorrer a alteração do registro do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP para inativo ou excluído, hipótese em que o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP do novo contabilista deverá ser informado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação enviada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.” (NR);

e) o inciso II do “caput” do artigo 4º:

“II - até 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada qualquer irregularidade relativa ao número de inscrição estadual vinculado ao número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP.” (NR);



IV - do Anexo III:

a) os incisos IV e V do “caput” do artigo 2º:

“IV - para consultar dados cadastrais, poderá selecionar as opções “Empresa”, “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ”, no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, ou acessar o portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos endereços www.cadesp.fazenda.sp.gov.br ou www.pfe.fazenda.sp.gov.br, sendo necessário o uso de método de autenticação admitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;

V - para consultar a lista de estabelecimentos a ele vinculados, o contabilista deverá acessar o portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos endereços www.cadesp.fazenda.sp.gov.br ou www.pfe.fazenda.sp.gov.br, e no menu selecionar as opções “Consultas”, “Cadastro”, sendo necessário o uso de método de autenticação admitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;” (NR);

b) o inciso I do “caput” do artigo 15:

“I - têm seu acesso permitido somente a funcionários autorizados;” (NR);

V - do Anexo IV:

a) o “caput” do artigo 6º:

“Artigo 6º A transmissão da GIA será feita exclusivamente por meio da Internet, pelo contribuinte ou pelo contabilista a ele vinculado, com a utilização dos meios de autenticação definidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.” (NR);

b) o § 2º do artigo 23:

“§ 2º A geração e a transmissão da GIA Coligida serão feitas por meio do módulo “Serviços Fiscais”, na página do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, mediante método de autenticação aceito pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.” (NR);

VI - o item 1 do § 1º do artigo 1º do Anexo V:

“1 - será transmitida via Internet.” (NR);

VII - do Anexo VI:

a) o “caput” do artigo 6º:

“Artigo 6º A transmissão da DECLARAÇÃO DO SIMPLES será feita exclusivamente por meio da Internet, pelo contribuinte ou pelo contabilista a ele vinculado.” (NR);

b) o § 2º do artigo 12:

“§ 2º A geração e a transmissão da Declaração do Simples Coligida serão feitas por meio do módulo “Serviços Fiscais”, na página do Posto Fiscal Eletrônico - PFE, mediante método de autenticação aceito pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.” (NR).

Artigo 2º Ficam revogados os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 92/98, de 23 de dezembro de 1998:



I - os artigos 1º ao 14 do Anexo I;

II - o parágrafo único do artigo 2º do Anexo II;

III - o inciso II do “caput” do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 5º, ambos do Anexo III.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2026.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 65.617, DE 23 DE ABRIL DE 2026 - (DOM de 24.04.2026)

Introduz alterações no Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, e no Decreto nº 62.809, de 3 de outubro de 2023, que dispõe sobre a reorganização da Controladoria Geral do Município.

RICARDO NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13 e 14 do Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
.....

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

.....

XIII - programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais: conjunto de regras e boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.” (NR)

“Art. 4º O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias Municipais e Subprefeituras, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo das demais obrigações impostas em lei, deve realizar e manter continuamente atualizado o seu Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nos termos do inciso XIII do artigo 2º deste decreto.



§ 1º O modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será regulamentado nos termos dos artigos 7º-A, inciso I, e 9º, inciso I, ambos deste decreto, observado, no mínimo:

I - o dever de dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados pessoais em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II - o atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 23, § 1º, e 27, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - a manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados pessoais, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

§ 2º As Secretarias Municipais e as Subprefeituras poderão, mediante justificativa expressa, adequar a implantação do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais previsto no § 1º deste artigo, considerando o contexto, o volume e o risco dos tratamentos de dados pessoais realizados.

§ 3º As Secretarias Municipais e as Subprefeituras designarão equipe para implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo e não se confundindo com a figura do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos dos artigos 5º e 6º deste decreto.” (NR)

“Art. 5º As Secretarias Municipais e as Subprefeituras deverão proceder à designação, mediante a edição de portaria específica do respectivo titular, de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como de seu suplente, preferencialmente dentre servidores públicos de reputação ilibada.

§ 1º As Secretarias Municipais e as Subprefeituras deverão considerar, quando da designação a que se refere o “caput” deste artigo, as qualificações profissionais necessárias para o desempenho das atribuições do encarregado, considerando seus conhecimentos sobre a legislação de proteção de dados pessoais, bem como o contexto, o volume e o risco das operações de tratamento realizadas no respectivo órgão.

§ 2º As Secretarias Municipais e as Subprefeituras devem atentar para que o agente público designado como encarregado não exerça atribuições que impliquem conflito de interesse, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, ou de normativo que vier a substituí-lo.

§ 3º As Secretarias Municipais e as Subprefeituras poderão designar mais de um encarregado, devendo o ato de designação especificar as unidades administrativas de sua atuação.

§ 4º As informações de identificação e de contato com os encarregados, nos termos do artigo 6º deste decreto, deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, nos respectivos sítios eletrônicos de cada órgão público, preferencialmente em seção específica que se refira à proteção de dados pessoais e privacidade.

§ 5º Na designação do suplente do encarregado a que se refere o “caput” deste artigo, deverão ser observados os mesmos procedimentos e requisitos previstos no § 4º deste artigo, especialmente no que se refere à divulgação das informações de identificação e de contato.

§ 6º Os encarregados poderão acumular funções e exercer as suas atividades em mais de um órgão público, desde que seja possível o pleno atendimento de suas atribuições e inexista conflito de interesse.



§ 7º Os encarregados pelo tratamento de dados pessoais nos conselhos, comitês e demais órgãos colegiados municipais serão os mesmos do órgão público responsável pela sua presidência ou ao qual estejam vinculados, salvo quando houver designação específica conforme previsto no § 3º deste artigo.” (NR)

“Art. 6º Constituem atribuições do encarregado:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis que estejam sob o seu encargo;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis que estejam sob o seu encargo;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º Cabe, ainda, ao encarregado, prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, quanto:

I - ao registro e comunicação de incidente de segurança;

II - ao registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - ao relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - aos mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - às medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - aos processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e dos regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - aos instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - às transferências internacionais de dados; IX - às regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do artigo 50 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

X - aos produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - a outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

§ 2º Aos encarregados, dotados de autonomia técnica, deverão ser disponibilizados os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como assegurado o acesso motivado a todas as operações de tratamento relacionadas ao âmbito de suas competências.



§ 3º Os encarregados estão sujeitos ao dever de sigilo e de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

§ 4º O desempenho das atividades e das atribuições previstas neste artigo não confere ao encarregado a responsabilidade, perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), pela conformidade do tratamento de dados pessoais realizado pelos respectivos órgãos.

§ 5º O encarregado deverá declarar ao respectivo Chefe de Gabinete qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, para avaliação de adoção de providências previstas na Resolução CD/ANPD nº 18, de 2024, ou de ato normativo que eventualmente venha a substituí-la.” (NR) “Art. 7º

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às orientações e recomendações do respectivo encarregado, conforme previsto no artigo 6º deste decreto;

II - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

III - garantir ao encarregado autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) informações necessárias ao desenvolvimento e monitoramento do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, especialmente quando solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou pelo titular de dados pessoais;

V - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com proteção de dados pessoais no âmbito do respectivo órgão municipal;

VI - atender, com o apoio do respectivo encarregado, às solicitações encaminhadas pelo Controlador Geral do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar justificativas pertinentes.” (NR)

“Art. 8º

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à regulamentação do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nos termos do artigo 4º deste decreto;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias Municipais e Subprefeituras na implantação dos respectivos Programas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.” (NR)

“Art. 9º



I - deliberar sobre proposta de regulamentação do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nos termos do artigo 4º deste decreto;

.....” (NR)

“Art. 10. Cabe às entidades da Administração Indireta, no âmbito de suas respectivas autonomias, atender às exigências previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, observando-se, no mínimo, o dever de:

I - designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e da Resolução CD/ ANPD nº 18, de 2024, ou de normativo que vier a substituí-lo, cuja identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - elaborar e manter Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nos termos do artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta poderão, mediante justificativa expressa, considerando o contexto, o volume e o risco dos tratamentos de dados pessoais realizados, adequar a implantação do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo.” (NR)

“Art. 13.

.....
.....

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;

.....”(NR)

“Art.

14.

.....

I - o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;

.....”(NR)

Art. 2º O Decreto nº 59.767, de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Cabe à Controladoria Geral do Município:

I - formular e propor o modelo do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - supervisionar a elaboração dos Programas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



III - orientar os encarregados da Administração Pública Municipal sobre a implantação dos Programas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais de seus respectivos órgãos e entidades;

IV- determinar, aos órgãos da Prefeitura, a realização de estudos técnicos para subsidiar a elaboração de modelo do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

V - submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI - realizar projetos de conscientização e de capacitação de agentes públicos da Administração Pública Municipal nos temas de privacidade e de proteção de dados pessoais;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Prefeito.” (NR)

Art. 3º Os artigos 34, 35 e 36 do Decreto nº 62.809, de 3 de outubro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 34.

.....

I - formular e propor o modelo do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II - propor plano anual de supervisão da elaboração dos Programas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, considerando o contexto, o volume e os riscos dos tratamentos de dados pessoais realizados pelos órgãos e entidades, nos termos de ato normativo a ser editado pelo Controlador Geral do Município;

III - promover capacitações e iniciativas de conscientização aos agentes públicos da Administração Pública Municipal nos temas de privacidade e de proteção de dados pessoais;

IV - prestar consultoria técnica, quando solicitada, aos encarregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal acerca da implantação do respectivo Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

V - propor ao Controlador Geral do Município que solicite aos órgãos da Administração Pública Municipal a realização de estudos técnicos para subsidiar a elaboração do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

.....” (NR)

“Art. 35.

.....

I - supervisionar a elaboração dos Programas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - apresentar recomendações fundamentadas, relevantes e exequíveis aos Programas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, observando a autonomia técnica do encarregado, nos termos da legislação específica;



III - analisar e, conforme o caso, encaminhar as denúncias acerca da ilegalidade de tratamento de dados pessoais, recebidas da Ouvidoria Geral do Município ou de qualquer órgão, entidade ou autoridade pública; e

IV - manifestar-se sobre consultas realizadas pelos encarregados acerca da aplicação do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O procedimento de consulta previsto no inciso IV deste artigo será regulamentado por ato normativo do Controlador Geral do Município.” (NR)

“Art. 36.

I - propor a regulamentação do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 59.767, de 2020;

II - elaborar parâmetros, orientações, recomendações e metodologias relacionadas à formulação e proposição do modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

III - elaborar e propor formações e capacitações, bem como materiais de orientação e conscientização, aos encarregados, para auxílio à implantação dos Programas de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e

IV - acompanhar o processo de regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e propor respectivas adequações ao modelo de Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.” (NR)

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados:

I - no Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020:

a) os incisos I a IV e o parágrafo único do artigo 4º;

b) o parágrafo único do artigo 5º;

c) os incisos V a XII do artigo 6º;

d) as alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º; e

e) o artigo 15;

II - no Decreto nº 62.809, de 3 de outubro de 2023:

a) o inciso V do artigo 35; e

b) os incisos V a VIII do artigo 36.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2026, 473º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES
Prefeito



DANIEL FALCÃO

Controlador Geral do Município

PAULO JESUS FRANGE

Secretário Municipal da Casa Civil

ANDRÉ LEMOS JORGE

Secretário Municipal de Justiça

FABIO AUGUSTO LEPIQUE

Secretário do Governo Municipal - Substituto

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Riscos psicossociais no trabalho geram 5 mil ações na justiça e nova NR-1 impulsiona fiscalização.

Com R\$ 2,2 bilhões em disputas, processos sobre saúde mental no trabalho ganham força às vésperas de fiscalização mais rigorosa nas empresas

Os riscos psicossociais no ambiente de trabalho já motivaram mais de 5 mil ações na Justiça do Trabalho desde 2014, somando cerca de R\$ 2,2 bilhões em valores discutidos. O tema ganha ainda mais relevância com a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que deve entrar em vigor no próximo mês e ampliará a fiscalização sobre as empresas.

Levantamento com base em dados judiciais mostra que, mesmo antes das novas regras, o assunto já vinha sendo debatido com frequência crescente. Somente em 2025, foram registrados 635 processos — número próximo ao observado em 2017, período da reforma trabalhista. Após anos de queda, as ações voltaram a crescer a partir de 2023.

Neste ano, ao menos 11 novos casos foram protocolados antes mesmo da entrada em vigor da nova NR-1, o que indica tendência de aumento das demandas judiciais envolvendo saúde mental e condições de trabalho.

O que são riscos psicossociais

A atualização da NR-1 coloca no centro das discussões fatores organizacionais que podem afetar a saúde mental dos trabalhadores. Entre os principais pontos observados estão jornadas extensas, metas excessivas, pressão no ambiente corporativo, assédio moral, conflitos interpessoais, ausência de suporte e baixa autonomia nas funções.

Com a nova regra, a inspeção do trabalho passará a considerar esses elementos em fiscalizações, especialmente em casos de denúncia, exigindo das empresas uma postura mais ativa na identificação e gestão desses riscos.

Decisões e desafios na Justiça



A maior parte das ações ainda está em fase inicial de tramitação, especialmente em São Paulo. Entre os processos já julgados, predominam decisões parcialmente favoráveis aos trabalhadores, além de acordos firmados entre as partes.

Apesar do avanço das discussões, a responsabilização das empresas não é automática. A Justiça costuma exigir a comprovação de que o ambiente de trabalho contribuiu efetivamente para o adoecimento do empregado. Sem a demonstração desse vínculo, os pedidos tendem a ser rejeitados.

Casos recentes já indicam uma ampliação do olhar sobre o tema, incluindo decisões que reconhecem a obrigação das empresas de garantir não apenas segurança física, mas também condições psicológicas adequadas no ambiente laboral.

Empresas ainda em fase de adaptação

Apesar do avanço regulatório, muitas empresas ainda estão em estágio inicial na implementação de políticas voltadas à saúde mental. Levantamentos apontam que, embora existam iniciativas relacionadas a assédio e discriminação, ações estruturadas para lidar com estresse, sobrecarga e bem-estar psicológico ainda estão em desenvolvimento em grande parte das organizações.

A nova NR-1 deve exigir mudanças mais concretas, com necessidade de mapeamento dos riscos e adoção de medidas práticas para mitigá-los. A falta de clareza em alguns pontos da norma, no entanto, ainda gera dúvidas sobre como será a aplicação e fiscalização.

Impacto na saúde e no ambiente de trabalho

O crescimento dos processos acompanha o aumento dos afastamentos por transtornos mentais no país. Em 2025, foram concedidos quase 550 mil benefícios relacionados a problemas como ansiedade e depressão, um avanço de mais de 15% em relação ao ano anterior.

Embora nem todos os casos estejam diretamente ligados ao trabalho, o cenário reforça a importância de políticas corporativas voltadas à prevenção e gestão da saúde mental.

Com a nova regulamentação prestes a entrar em vigor, empresas devem acelerar a adequação às exigências para evitar autuações e reduzir riscos jurídicos, enquanto o tema ganha cada vez mais espaço nas discussões trabalhistas no país.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Imposto de Renda perde força para promover justiça fiscal, diz estudo.

Relatório afirma que o Imposto de Renda passou a pesar mais sobre o trabalho e menos sobre o capital e defende reforma com mais faixas.

O Imposto de Renda perdeu, ao longo de um século, a capacidade de promover justiça fiscal no Brasil, segundo relatório divulgado no Congresso Nacional na quarta-feira (8). O estudo afirma que o modelo atual passou a sobrecarregar os rendimentos do trabalho e a proteger a renda do capital por meio de isenções e regimes favorecidos, reduzindo o caráter progressivo do tributo.



Intitulado “Um século de Imposto de Renda no Brasil”, o trabalho foi produzido pelo centro de pesquisa Justa em parceria com o Inesc, Instituto de Estudos Socioeconômicos, com apoio do Observatório Social da Política Fiscal da Unilab, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira. O documento integra uma mobilização por uma nova reforma do Imposto de Renda.

Segundo o relatório, para recuperar a progressividade do tributo, é necessário retomar características que existiam até 1965. Naquele período, o Imposto de Renda possuía maior distância entre a faixa de isenção e a alíquota máxima.

A partir da reforma daquele ano, essa distância foi reduzida, houve achatamento da tabela e passou a haver diferenciação entre a tributação da renda do trabalho e a do capital.

No auge da progressividade, entre 1947 e 1961, o Imposto de Renda da Pessoa Física tinha 16 faixas de renda e alíquota máxima de 50%. Em 2024, ano em que o tributo completou 100 anos desde a implantação efetiva, a tabela tinha 5 faixas e teto de 27,5%.

Estudo aponta perda de progressividade do Imposto de Renda

O relatório sustenta que o desenho do Imposto de Renda foi sendo alterado ao longo do tempo de forma a afastá-lo de sua função redistributiva.

Segundo Eliane Barbosa, diretora do Justa e responsável pelo trabalho, o sistema deixou de conseguir diferenciar de forma efetiva a classe média dos estratos super-ricos.

A avaliação apresentada é de que o problema não está na origem do tributo, mas em sua reconfiguração institucional e política ao longo das décadas.

De acordo com a autora, o Imposto de Renda deixou de cumprir com intensidade a lógica segundo a qual quem ganha mais deve pagar proporcionalmente mais.

“A progressividade do IRPF foi sendo gradualmente esvaziada por alterações na tabela e pela proteção crescente conferida aos rendimentos do capital, resultando em um imposto formalmente progressivo, mas materialmente pouco redistributivo”, diz Eliane Barbosa.

Trabalho passou a responder por 66% da arrecadação

O estudo aponta uma mudança expressiva na composição da arrecadação do Imposto de Renda entre trabalho e capital.

Em 1964, os rendimentos do capital respondiam por 60% da arrecadação, enquanto os rendimentos do trabalho representavam 18%.

Em 2024, esse quadro se inverteu. Dois terços da arrecadação, o equivalente a 66%, passaram a vir do trabalho, enquanto o capital passou a contribuir com 29%.

Segundo o relatório, essa mudança revela que o sistema passou a pesar mais sobre a renda do trabalho e a preservar a renda do capital por meio de isenções e tratamentos favorecidos.

A autora afirma que analisar apenas o total arrecadado pelo Imposto de Renda pode esconder quem efetivamente suporta o peso da tributação.



“Olhar apenas para o total arrecadado pelo Imposto de Renda pode esconder quem, de fato, está pagando a conta”, afirma.

Tabela atual é apontada como insuficiente

De acordo com o estudo, a estrutura atual do Imposto de Renda reduz a capacidade de diferenciação entre rendas intermediárias e rendas muito elevadas.

No período de maior progressividade, a distância entre o valor da isenção e o início da faixa mais tributada chegou a ser de quase 100 vezes.

O relatório faz uma comparação com a tabela de 2024 para ilustrar essa diferença. Segundo o trabalho, seria como se, para uma isenção de R\$ 2.259,20, a alíquota mais alta incidisse apenas sobre a parcela da renda que superasse R\$ 226 mil por mês.

Na tabela vigente em 2024, porém, a alíquota de 27,5% já era aplicada sobre valores acima de R\$ 4.664,68.

Para o estudo, esse desenho comprime a tabela e limita o potencial redistributivo do imposto.

Relatório propõe princípios para reforma do IR

O documento não apresenta uma proposta fechada de nova tabela, mas elenca princípios que, segundo os autores, deveriam orientar uma reforma do Imposto de Renda.

Entre as recomendações está a criação de uma tabela progressiva com mais faixas e alíquotas mais elevadas no topo.

O relatório também defende a correção automática dos valores da tabela pela inflação.

Outro eixo é a busca por maior isonomia entre a renda do capital e a renda do trabalho, com revisão da tributação sobre lucros e dividendos.

Também estão entre as recomendações a revisão de deduções, isenções e tratamentos preferenciais, além de mudanças na tributação sobre patrimônio e heranças.

Pejotização e planejamento abusivo entram na lista

O estudo também propõe medidas para enfrentar a pejotização e outras formas de planejamento tributário abusivo.

Segundo o relatório, seria necessário adotar regras antielisão, mecanismos de caracterização de renda do trabalho disfarçada, integração de bases e fiscalização orientada a risco.

O documento ainda menciona riscos específicos relacionados a holdings familiares, retenção e distribuição disfarçada.

Na parte voltada à tributação da riqueza e à coordenação internacional, o trabalho recomenda avançar em instrumentos de tributação patrimonial e de riqueza, em linha com recomendações da Organização das Nações Unidas.

Também defende o fortalecimento da cooperação internacional contra evasão, elisão e fluxos ilícitos.



Raça, gênero e transparência aparecem entre as recomendações

Outro ponto destacado no relatório é a necessidade de avaliações periódicas sobre os efeitos distributivos do sistema tributário com recorte de raça e gênero.

A proposta é que essas avaliações sejam feitas com base em renda, gênero e raça para medir os impactos da tributação.

O documento também recomenda melhorar os dados e a transparência e avaliar os gastos tributários e os incentivos concedidos.

Segundo os autores, a governança democrática do sistema tributário exige maior capacidade de monitoramento dos efeitos reais da tributação sobre diferentes grupos sociais.

Essa parte das recomendações aparece associada à ideia de que a justiça fiscal precisa ser acompanhada não apenas pela arrecadação, mas também pelos efeitos concretos da estrutura tributária.

Estudo diz que perda de progressividade não é exclusividade do Brasil

Ao tratar da evolução da tributação da renda, o trabalho afirma que a redução da progressividade não ocorreu apenas no Brasil.

Segundo o relatório, esse processo também foi observado em outros países.

De acordo com Eliane Barbosa, muitas dessas mudanças foram justificadas por argumentos ligados à competitividade fiscal, à mobilidade de capitais e ao estímulo ao investimento.

Ainda segundo a diretora do Justa, o efeito esperado de aumento do investimento produtivo não se confirmou.

“O que vimos no Brasil e nos países periféricos é que não houve aumento de investimento produtivo. Aliviamos o capital para ele se fortalecer, e hoje vivemos uma realidade de concentração no alto da pirâmide do rendimento”, afirma.

Quatro fases marcam os 100 anos do IRPF

O relatório divide os 100 anos do Imposto de Renda da Pessoa Física em quatro fases.

A primeira fase, de 1924 a 1964, é descrita como um sistema cedular com imposto complementar progressivo. Nesse modelo, os rendimentos eram tributados conforme sua origem, com cédulas diferentes para trabalho assalariado, trabalho autônomo ou profissional e rendas do capital e da propriedade. Além disso, havia um imposto complementar progressivo sobre a soma dos rendimentos.

A segunda fase, de 1965 a 1988, corresponde ao sistema global de apuração. Nessa etapa, os rendimentos passaram a ser somados em uma única base e submetidos a uma única tabela, independentemente da origem da renda.

A terceira fase, de 1989 a 1995, é marcada pela consolidação do modelo global e pelo início de uma transição. Segundo o estudo, consolidou-se um sistema com poucas faixas de renda e compressão da



progressividade da tabela, abrindo espaço para tratamentos favorecidos a rendimentos do capital em nome da simplificação e do estímulo ao investimento.

A quarta fase, de 1996 até a atualidade, é definida como um sistema dualizado e de proteção ao capital. Nessa etapa, os rendimentos do trabalho seguem sujeitos à tabela progressiva, enquanto a renda do capital passou a ser tributada separadamente, com alíquotas fixas mais baixas ou isenções, como no caso de lucros e dividendos.

Reforma parcial do IR é citada no relatório

O relatório afirma que a reforma do Imposto de Renda vem sendo realizada parcialmente pelo atual governo, após tentativas frustradas nas duas gestões anteriores.

O documento, porém, não detalha nessa versão parcial uma proposta completa de nova estrutura do tributo.

A opção foi apresentar princípios orientadores para a discussão legislativa e institucional em torno de uma nova reforma do IR.

Segundo os autores, essas diretrizes seriam necessárias para reconstruir a progressividade do imposto e reequilibrar a relação entre tributação do trabalho e tributação do capital.

A divulgação do estudo no Congresso Nacional ocorre como parte de uma mobilização em defesa dessa reforma.

Com informações da Folha de S. Paulo

Simples Nacional: dividendos podem gerar aumento de imposto para sócios e PJs.

Lei 15.270/2025 cria retenção e passa a considerar renda global, ampliando risco de tributação no IR da pessoa física.

A nova tributação sobre dividendos, em vigor após a publicação da Lei nº 15.270/2025, tem colocado empresários do Simples Nacional em alerta. Embora o regime continue oferecendo simplificação para a pessoa jurídica, a Receita Federal passou a considerar a renda global da pessoa física do sócio na apuração do Imposto de Renda (IR).

Pelas novas regras, valores superiores a R\$ 50 mil em dividendos pagos por uma mesma empresa ao mesmo sócio, dentro do mesmo mês, passam a sofrer retenção de 10% de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Além disso, contribuintes com rendimentos anuais acima de R\$ 600 mil entram no escopo da chamada tributação mínima, que considera a soma de diferentes fontes de renda.

Nova regra amplia análise sobre renda da pessoa física

A principal mudança trazida pela legislação é o deslocamento do foco da tributação. A análise deixa de se concentrar exclusivamente no regime da empresa e passa a considerar o conjunto de rendimentos do contribuinte.

Na prática, entram no cálculo da renda global valores recebidos como dividendos, pró-labore, aluguéis, aplicações financeiras e outras fontes. Esse novo critério pode alterar o resultado do ajuste anual do Imposto de Renda, mesmo para empresas enquadradas no Simples Nacional.



A legislação que rege o Simples, a Lei Complementar nº 123/2006, permanece em vigor sem alterações diretas, o que mantém o regime empresarial inalterado do ponto de vista jurídico.

No entanto, a nova regra cria um cenário em que a tributação da pessoa física pode ocorrer independentemente das condições tributárias da empresa, exigindo maior atenção no planejamento financeiro.

Situações práticas podem gerar tributação adicional

Um dos pontos de atenção envolve sócios que recebem dividendos de mais de uma empresa. Mesmo quando os valores pagos por cada fonte não ultrapassam o limite mensal de R\$ 50 mil, o total acumulado no ano pode superar o limite de R\$ 600 mil.

Nesse cenário, ainda que não haja retenção mensal em cada pagamento, a soma dos rendimentos pode resultar em incidência de tributação no ajuste anual.

A regra também alcança profissionais que atuam como pessoa jurídica, como prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional, que combinam diferentes fontes de renda ao longo do exercício.

Esse grupo pode ser impactado pela nova sistemática ao ultrapassar os limites definidos, mesmo mantendo regularidade na tributação da empresa.

Pontos de atenção para contadores e empresários

Para o público contábil, as mudanças reforçam a necessidade de acompanhamento detalhado da renda dos sócios ao longo do ano. A análise deve considerar não apenas os resultados da empresa, mas também outras fontes de rendimento da pessoa física.

Outro aspecto relevante é a revisão da estrutura de distribuição de lucros e remuneração, incluindo pró-labore e demais rendimentos, com o objetivo de evitar surpresas no momento da declaração anual.

A organização das informações financeiras e o controle dos valores recebidos passam a ser essenciais para garantir conformidade com a nova regra.

Além disso, o cenário exige monitoramento contínuo da regulamentação e de eventuais interpretações jurídicas que possam surgir sobre a aplicação da tributação mínima.

Com informações adaptadas TCBCOM Comunicação

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Dados de consumidores vazam após invasão em plataforma de reservas e aumentam risco de fraudes

Informações como nome, e-mail e detalhes de hospedagem foram acessadas, permitindo abordagens mais sofisticadas por criminosos e elevando o risco de engenharia social.

A Booking.com voltou a acender um alerta no mercado digital após confirmar um novo ataque hacker que resultou no acesso indevido a dados de clientes.



Embora a empresa sustente que informações financeiras não foram comprometidas, o episódio ainda gera preocupação, especialmente pelo tipo de dado acessado e pelo potencial de uso em golpes direcionados.

De acordo com a plataforma, terceiros conseguiram acessar informações associadas a reservas realizadas no sistema. Entre os dados potencialmente expostos estão:

Nome do cliente;

Endereço de e-mail;

Endereço com CEP;

Número de telefone;

Detalhes da reserva;

Informações compartilhadas diretamente com a acomodação.

Apesar de não envolver dados financeiros, o conjunto de informações acessadas não deve ser subestimado, isso porque esses dados permitem que criminosos construam abordagens altamente convincentes, utilizando informações reais para enganar as vítimas.

A empresa não informou quantos usuários foram afetados, o que aumenta a incerteza sobre a real dimensão do incidente.

Como medida imediata, a Booking.com afirmou ter atualizado os códigos PIN das reservas impactadas e iniciado a comunicação com os clientes possivelmente atingidos.

O risco mais relevante, está no que vem depois do vazamento.

Com acesso a dados legítimos de reservas, criminosos podem entrar em contato com os usuários por e-mail ou aplicativos de mensagens, simulando comunicações oficiais da plataforma ou da própria hospedagem.

O golpe geralmente envolve alegações de falha no pagamento ou necessidade de confirmação da reserva, induzindo a vítima a realizar transferências indevidas ou informar números de cartões de crédito para confirmar a transação.

Esse tipo de fraude já vinha crescendo dentro do ecossistema da plataforma, o que torna o cenário ainda mais preocupante.

Além disso, o histórico da empresa reforça o sinal de alerta. Em 2018, a Booking.com já havia enfrentado um incidente semelhante, quando dados de milhares de clientes foram acessados após criminosos obterem credenciais de parceiros por meio de phishing. Na ocasião, a empresa foi multada em €475 mil pela demora na comunicação do caso às autoridades.

O impacto potencial do novo episódio ganha ainda mais relevância diante do alcance global da plataforma.

Com mais de 30 milhões de acomodações listadas e milhões de usuários ativos, qualquer falha de segurança pode ter consequências amplas. A empresa integra o grupo Booking Holdings, um dos maiores do setor de turismo digital.

Diante desse cenário, o alerta para os usuários é claro: mesmo sem acesso a dados financeiros, as informações expostas são suficientes para viabilizar golpes sofisticados de engenharia social.



A recomendação é redobrar a atenção com qualquer contato relacionado a reservas, especialmente solicitações de pagamento fora da plataforma. Em tempos de vazamentos recorrentes, a cautela do usuário passa a ser uma das principais linhas de defesa.

Mais uma vez o vazamento reforça a necessidade crescente das empresas se adequarem à Lei Geral de Proteção de Dados, implementando uma série de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de incidentes de segurança, como o relatado nesta matéria.

A empresa comunicou seus clientes:

Contabeis.com

Homologação trabalhista: regras, prazos e mudanças na lei.

Entenda como funciona a homologação trabalhista, quais documentos são exigidos, o que mudou com a Reforma Trabalhista e quais cuidados evitar.

A homologação trabalhista é uma etapa relevante no encerramento do contrato de trabalho e exige atenção das empresas para que a rescisão seja concluída de forma correta, com observância da legislação e pagamento adequado das verbas devidas ao empregado.

Mesmo após as mudanças introduzidas pela Reforma Trabalhista, o procedimento continua tendo papel importante na formalização do desligamento e na redução de riscos de passivos trabalhistas.

Na prática, a homologação trabalhista valida o fim da relação empregatícia e formaliza a rescisão por meio da conferência de documentos, valores e condições aplicáveis ao encerramento do vínculo.

É nesse momento que é emitido o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), documento que funciona como recibo quitativo final.

Para a empresa, o TRCT serve como prova de que as obrigações relacionadas à rescisão foram cumpridas. Para o trabalhador, o documento é essencial para acessar direitos como o saque do FGTS e o seguro-desemprego.

Além de formalizar a rescisão, a homologação trabalhista também tem função de proteção. O procedimento ajuda a garantir os direitos do empregado e oferece segurança jurídica ao empregador, reduzindo o risco de erros, divergências e questionamentos futuros.

O que é homologação trabalhista

A homologação trabalhista é o procedimento que valida oficialmente o encerramento de um contrato de trabalho.

Na rotina das empresas, isso significa formalizar a rescisão do empregado conforme as regras legais e assegurar que o pagamento das verbas rescisórias ocorra de maneira correta.

Durante esse processo, é emitido o TRCT, documento que consolida as informações do desligamento e registra a quitação final da rescisão.



Esse procedimento é relevante porque reúne a formalização da saída do empregado, a conferência dos valores devidos e a entrega dos documentos necessários para o acesso a direitos posteriores à demissão.

Para que serve a homologação trabalhista

A homologação trabalhista serve para proteger os direitos do trabalhador e dar segurança jurídica ao empregador no encerramento do contrato.

O procedimento também garante que ambas as partes compreendam os termos da rescisão e tenham clareza sobre os valores, documentos e condições envolvidos no desligamento.

Ao assegurar transparência, a homologação ajuda a evitar conflitos futuros e reduz a possibilidade de questionamentos sobre verbas rescisórias, prazos e obrigações não cumpridas.

Por isso, mesmo com a simplificação trazida pela Reforma Trabalhista, a etapa continua relevante para o setor de Recursos Humanos e para a gestão do desligamento nas empresas.

O que mudou com a Reforma Trabalhista

A Reforma Trabalhista simplificou e tornou menos burocrático o processo de homologação trabalhista.

Antes da mudança, os contratos com mais de um ano de duração só podiam ser homologados no sindicato da categoria ou na Superintendência Regional do Trabalho.

Com a reforma, essa exigência deixou de existir. A rescisão passou a poder ser homologada diretamente entre empregador e empregado, independentemente do tempo de vínculo contratual.

Outra mudança importante foi a criação de um prazo único para formalização da rescisão e pagamento das verbas rescisórias.

Desde 2017, todas as modalidades de desligamento devem ser concluídas em até 10 dias corridos após o encerramento do contrato.

O descumprimento desse prazo pode gerar multas e outras penalidades administrativas e trabalhistas, o que exige atenção das empresas ao cumprimento das regras.

A reforma também criou a possibilidade de rescisão por acordo mútuo, modalidade em que empregado e empregador encerram o vínculo de forma consensual, com condições previstas em lei.

Quando a homologação trabalhista ainda pode ocorrer

Mesmo após a retirada da obrigatoriedade de homologação sindical, a homologação trabalhista continua podendo ser realizada e, em alguns casos, ainda deve ocorrer para reforçar a segurança jurídica no desligamento.

Ela é recomendada em situações que exigem conferência cuidadosa das verbas rescisórias, como demissão sem justa causa, demissão por justa causa, pedido de demissão, rescisão por acordo mútuo e contratos por prazo determinado.

Além disso, a homologação pode ser exigida por acordos coletivos, decisões judiciais ou convenções sindicais que estabeleçam regras específicas para sua realização.



Nesses casos, a participação de terceiros ou a adoção de procedimentos adicionais busca reduzir erros nos cálculos e diminuir riscos de contestações futuras.

Tipos de homologação trabalhista

A homologação trabalhista pode ocorrer de formas diferentes, conforme a circunstância do desligamento e os acordos aplicáveis à relação de trabalho.

Homologação sindical

A homologação sindical era obrigatória antes de 2017. Hoje, não é mais exigida pela legislação de forma geral, mas ainda pode ocorrer quando convenções ou acordos coletivos determinam a participação do sindicato.

Nesse formato, o sindicato atua como terceiro responsável por verificar documentos, cálculos e prazos relacionados à rescisão.

Esse modelo oferece uma camada adicional de segurança jurídica para empregado e empregador, especialmente em categorias que mantêm regras específicas para o encerramento do contrato.

Homologação interna na empresa

Após a Reforma Trabalhista, a homologação interna passou a ser o modelo mais utilizado pelas empresas.

Nesse formato, a própria empresa conduz todas as etapas da rescisão diretamente com o trabalhador, sem necessidade de homologação no sindicato, salvo quando houver exigência específica.

Embora seja mais rápida e menos burocrática, essa modalidade exige atenção rigorosa do RH para garantir conformidade legal e pagamento das verbas dentro do prazo de 10 dias corridos previsto na CLT.

Homologação judicial

A homologação judicial, também chamada de acordo extrajudicial, foi introduzida pela Reforma Trabalhista.

Ela funciona como alternativa para resolver pendências entre empregado e empregador de forma consensual, com validação da Justiça do Trabalho.

Nesse modelo, as partes apresentam um acordo formal ao juiz, que analisa se os termos respeitam a legislação trabalhista.

Esse tipo de homologação costuma ser utilizado quando existem divergências sobre valores, compensações, indenizações ou condições do desligamento, assegurando que o acordo tenha força de decisão judicial.

Como funciona a homologação trabalhista

O processo de homologação trabalhista começa com a comunicação formal do desligamento, por meio de carta de demissão, aviso-prévio ou outro documento equivalente.



A partir dessa etapa, o setor de Recursos Humanos reúne a documentação necessária para formalizar o encerramento do vínculo empregatício.

Em seguida, são realizados os cálculos das verbas rescisórias, que variam conforme o tipo de desligamento.

Com documentos e valores conferidos, o RH preenche o TRCT e apresenta as informações ao colaborador para revisão.

Se houver divergência, os ajustes devem ser feitos antes da assinatura.

Quando tudo estiver correto, empregado e empregador assinam o TRCT, validando a rescisão.

Depois da assinatura, a empresa registra a movimentação no eSocial e realiza o pagamento das verbas rescisórias.

Na sequência, o trabalhador deve ser orientado sobre o saque do FGTS, o seguro-desemprego e os demais procedimentos posteriores à demissão.

Ao final, toda a documentação deve ser arquivada para garantir conformidade trabalhista e segurança jurídica.

Quem participa da homologação trabalhista

A homologação trabalhista envolve principalmente empregador, empregado e o setor de RH, que normalmente conduz as etapas do processo.

Quando houver previsão em convenção coletiva, o sindicato também pode participar da homologação.

Já em casos de acordo extrajudicial, a Justiça do Trabalho pode atuar para validar o acordo e assegurar segurança jurídica às partes.

Prazo da CLT para homologação trabalhista

A Consolidação das Leis do Trabalho estabelece regras específicas para a formalização da rescisão e para o pagamento das verbas rescisórias.

Segundo o artigo 477, atualizado pela Reforma Trabalhista, a empresa tem até 10 dias corridos após o término do contrato para concluir a homologação trabalhista.

Dentro desse prazo, o empregador deve pagar as verbas rescisórias, entregar a documentação necessária ao trabalhador e formalizar a rescisão no TRCT.

Entre os documentos a serem entregues estão, por exemplo, as guias para saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego, quando aplicáveis.

O § 4º do artigo 477 também reforça que o pagamento deve ocorrer de forma segura e rastreável, por meio de dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, quando houver acordo entre as partes.

Para a empresa, o cumprimento desse prazo é essencial para evitar multas administrativas e ações trabalhistas decorrentes de irregularidades na homologação.



Quais documentos são necessários

Para que a homologação trabalhista seja realizada de forma correta, empresa e trabalhador precisam reunir e revisar os documentos exigidos pela legislação.

Esses documentos variam conforme o tipo de desligamento, mas em geral incluem:

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);
- Termo de Quitação da Rescisão do Contrato de Trabalho (TQRCT);
- Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- Exame médico demissional;
- Carteira de trabalho, física ou digital;
- Comprovante do aviso-prévio;
- Extrato do FGTS e guia GRRF;
- Guia do seguro-desemprego;
- Documentos pessoais do empregado e do representante da empresa;
- Documentos adicionais previstos em acordos coletivos.

A organização e a conferência desses documentos são fundamentais para evitar erros e atrasos no processo de rescisão.

Homologação pode ser contestada?

Mesmo após ser realizada, a homologação trabalhista pode ser contestada judicialmente.

A assinatura do TRCT representa quitação da rescisão, mas não garante imunidade absoluta às partes.

A legislação permite que o trabalhador questione erros, fraudes ou vícios no processo de homologação.

O empregado tem até dois anos após o fim do contrato para reivindicar direitos que não foram pagos ou que não constam no termo, como horas extras ou adicionais.

Se esse prazo for ultrapassado, o juiz pode extinguir a ação sem analisar o mérito.

O empregado pode se recusar a assinar?

O trabalhador pode se recusar a assinar a homologação trabalhista.

A assinatura indica concordância com as informações lançadas no TRCT, por isso não deve ser feita se houver dúvida ou se o empregado entender que seus direitos não foram respeitados.

Nessa situação, a empresa deve registrar a ocorrência, revisar possíveis inconsistências e tentar concluir o processo novamente.

Se o impasse permanecer, o trabalhador pode buscar apoio do sindicato, recorrer à mediação ou, em último caso, ingressar com ação trabalhista.

Cuidados das empresas para evitar passivos trabalhistas

Para o RH, a condução correta da homologação trabalhista é essencial para reduzir riscos de passivos trabalhistas.



Isso envolve comunicar o desligamento de forma formal, reunir a documentação correta, calcular adequadamente as verbas rescisórias, respeitar o prazo legal de 10 dias corridos e registrar corretamente a movimentação no eSocial.

Também é importante orientar o trabalhador sobre os documentos entregues e sobre os procedimentos posteriores à rescisão, como saque do FGTS e solicitação do seguro-desemprego.

Quando o processo é conduzido de forma organizada, a empresa reduz a possibilidade de erros, atrasos e contestações futuras.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

NFS-e testa módulo que centraliza apuração e pagamento do ISS em guia única.

Ferramenta em fase de testes automatiza cálculo do ISS, padroniza regras e concentra recolhimento em um único documento nacional.

O Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica disponibilizou no último dia 14 o Módulo de Apuração Nacional (MAN) em ambiente de Produção Restrita (homologação), permitindo que municípios e contribuintes realizem testes da apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A ferramenta foi desenvolvida para centralizar o cálculo, automatizar a apuração dos tributos e padronizar a emissão das guias de recolhimento em todo o país, com adesão facultativa pelos municípios.

O MAN processa as informações das notas fiscais emitidas no padrão nacional da NFS-e, calcula o imposto devido conforme as regras de cada município e gera um documento único para pagamento. A liberação em ambiente de produção definitiva ainda depende do cronograma tecnológico do sistema e das avaliações feitas por municípios participantes dos testes.

Centralização da apuração e padronização nacional

O módulo foi estruturado para reunir, em uma única plataforma, as etapas de apuração do ISSQN. Entre suas funcionalidades, estão a seleção de múltiplas notas fiscais para pagamento, a consolidação dos valores em uma declaração padronizada e a emissão de um documento único de arrecadação.

Além disso, o sistema realiza a distribuição automática dos valores pagos para os municípios devidos, com base nas notas fiscais vinculadas, garantindo conformidade com a legislação local. A ferramenta também permite o vínculo de débitos e créditos a contribuintes específicos, ampliando o controle fiscal por parte das administrações municipais.

Adesão dos municípios e regras operacionais

A utilização do MAN é opcional para os municípios que já integram o sistema nacional da NFS-e. Para aderir, o ente municipal deve registrar a opção no painel administrativo e definir a data de início da operação.



Ao aderir, o município passa a seguir as regras padronizadas estabelecidas pelo Comitê Gestor, incluindo critérios nacionais para cálculo de juros e multas. Também é necessário configurar parâmetros como retenções de ISSQN, regimes especiais de tributação e benefícios fiscais, como reduções de base de cálculo.

Documento único de arrecadação e vencimentos

Com o MAN, o recolhimento do imposto será feito por meio do Documento Nacional de Arrecadação (DNA), que consolida os valores apurados em uma única guia.

O sistema prevê a definição de um valor mínimo para emissão do documento, atualmente estabelecido em R\$ 10, além de uma data única de vencimento válida para todos os municípios participantes. O objetivo é padronizar o pagamento do ISS referente às notas emitidas no período anterior.

A plataforma também considera feriados locais por meio de integração com sistemas de calendário fiscal, ajustando automaticamente o vencimento quando necessário.

Impactos práticos para escritórios contábeis e empresas

Para profissionais da contabilidade, a implementação do MAN tende a alterar rotinas operacionais relacionadas à apuração do ISSQN, especialmente em empresas que atuam em múltiplos municípios. A centralização das informações em ambiente nacional pode reduzir a necessidade de acesso a diferentes sistemas municipais, concentrando o processo em uma única plataforma.

Outro ponto relevante é a padronização das regras de cálculo, que, embora respeitem as legislações locais, passam a seguir parâmetros nacionais definidos pelo Comitê Gestor. Isso exige atenção dos contadores quanto à parametrização correta dos sistemas e à conferência das apurações realizadas automaticamente.

A possibilidade de utilização de créditos diretamente no ambiente de pré-apuração também pode impactar o planejamento tributário das empresas, demandando acompanhamento mais próximo das apurações antes da geração da guia de pagamento.

Além disso, a adoção do documento único de arrecadação altera o fluxo de recolhimento do imposto, exigindo adaptação nos controles internos e nos processos de conferência, especialmente quanto aos prazos e à conciliação dos valores distribuídos aos municípios.

Fluxo para contribuintes e uso de créditos

No ambiente operacional, as notas fiscais são automaticamente direcionadas para a etapa de pré-apuração poucos segundos após a emissão, sendo organizadas por tipo de incidência e competência.

Caso permitido pelo município, o contribuinte pode utilizar créditos disponíveis para reduzir o valor do imposto antes da finalização da apuração. Em situações de atraso, o sistema permite a simulação do pagamento com escolha de nova data, realizando o cálculo automático de juros e multas.

Situações específicas e ajustes na apuração

O módulo também contempla cenários específicos, como regimes especiais de tributação. No caso de sociedades de profissionais, por exemplo, as notas podem aparecer inicialmente com valor zerado, sendo necessário o lançamento posterior do débito pelo município.



Quanto ao cancelamento de notas fiscais já quitadas, a operação só será permitida se houver parametrização específica autorizada pela administração municipal. Já a exclusão de apuração antes da emissão da guia possibilita ajustes, como inclusão de créditos ou correção de informações.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Receita Federal, Polícia Civil, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul participam da "Operação OncoJuris"

Apura-se fraude na obtenção de decisões judiciais para fornecimento de medicamentos de alto custo pelo Poder Público, que teria possibilitado desvio de recursos públicos destinados à saúde e o enriquecimento ilícito dos investigados, além de colocar em risco a saúde de pacientes oncológicos.

A Receita Federal participa nesta quinta-feira (23/04/2026) da Operação "OncoJuris". O trabalho, realizado em parceria com o Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, o Grupo Especial de Combate à Corrupção (GECOC) do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e o Núcleo de Atenção à Saúde (NAS) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, visa desarticular suposta organização criminosa que promoveria fraude processual para o desvio de recursos públicos e o fornecimento de medicamentos de alto custo com características potencialmente danosas à saúde de pacientes acometidos por enfermidades graves, especialmente pacientes oncológicos. A operação cumpre 21 mandados de busca e apreensão e 5 mandados de prisão temporária nos Estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Minas Gerais, expedidos pelo Núcleo de Garantias do Poder Judiciário em Campo Grande/MS.

Entenda o caso

Pacientes oncológicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica frequentemente recorrem ao Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de medicamentos de alto custo. Nessas hipóteses, ao determinar o bloqueio de verbas públicas do ente demandado para pagamento direto a fornecedores, o Poder Judiciário deve observar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1234, adotando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) como parâmetro, de modo a privilegiar a proposta de menor preço compatível com esse limite.

Início das investigações

A apuração teve início a partir de comunicação do Núcleo de Atenção à Saúde (NAS) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, que identificou um padrão atípico em ações judiciais: pequenas farmácias e empresas de assessoria, sem capacidade financeira ou estoque, ingressavam nos processos como terceiros interessados, oferecendo medicamentos com preços muito inferiores ao PMVG.

Modus operandi

De acordo com as investigações, servidores da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES), já exonerados, inicialmente teriam direcionado orçamentos dessas empresas para subsidiar decisões judiciais. Posteriormente, as próprias empresas atuavam como terceiros interessados apresentando seus orçamentos. Com base nessas informações, o Judiciário autorizava o bloqueio de verbas públicas e o pagamento direto aos fornecedores indicados, na crença de que estaria resguardando o erário. Após o repasse, grande parte dos recursos seria desviada sob a forma de "taxas de serviço" ou "assessoria", chegando a percentuais superiores a 70%, restando apenas uma pequena parcela para a aquisição efetiva dos medicamentos. Há indícios de que os fármacos seriam importados de forma irregular, sem os rigorosos controles sanitários da Agência Nacional de



Vigilância Sanitária (Anvisa), em nome dos próprios pacientes, por valores significativamente inferiores aos pagos pelo poder público.

A fase final do esquema envolveria a entrega de medicamentos sem registro na Anvisa, sem número de lote e sem garantias sanitárias, colocando em risco pacientes oncológicos em estado grave. Também são investigadas possíveis falsificações de documentos fiscais e prestação de contas fraudulenta perante o Poder Judiciário.

A operação

Participam da ação:

15 Auditores-Fiscais e 24 Analistas-Tributários da Receita Federal

84 policiais civis dos Estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Minas Gerais

Será concedida coletiva de imprensa às 10:00 na Delegacia da Receita Federal em Campo Grande, na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes). Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: 62-99343-4613.

Compromisso institucional

A Receita Federal reforça seu compromisso com:

o adequado uso de verbas públicas que custeiam o fornecimento de medicamentos de alto custo;

o combate a fraudes praticadas por organizações criminosas contra a justiça e à saúde pública;

a atuação integrada com órgãos de investigação e de defesa de pessoas em estado de hipossuficiência.

A Receita Federal seguirá adotando medidas fiscais, administrativas e penais aplicáveis conforme o avanço das apurações.

Imagens disponíveis no drive:

<https://drive.google.com/drive/folders/1T-axJ-hC3LjVMyt8Uo7IzaJrvUMfQpen?usp=sharing>

Entenda o caso:

Atenciosamente,

Seção de Comunicação Institucional da Receita Federal em São Paulo

ascom.sp.srrf@rfb.gov.br

* Colega jornalista, se você quer receber nossos releases, mas ainda não faz parte do nosso mailing, cadastre-se aqui. Se deseja parar de receber nossas mensagens ou alterar seus dados de contato, responda este e-mail com sua solicitação.

Advice Business Club: o que acontece quando o contador assume o protagonismo da receita.

Estrutura separa comercial e execução para escalar faturamento e aumentar valor por cliente.

Existe uma mudança silenciosa acontecendo dentro da contabilidade brasileira. Não está nos manuais técnicos, nem nas atualizações de legislação. Está na forma como alguns contadores estão reorganizando o jogo.

Não é mais sobre entregar obrigações. É sobre capturar valor.

E é nesse ponto que o Advice Business Club começa a fazer sentido.

O problema que ninguém mais ignora



Se você acompanha de perto a operação dos escritórios, já percebeu o padrão. A base cresce, o volume aumenta, mas o faturamento não acompanha na mesma proporção.

O motivo é simples, embora desconfortável.

Grande parte dos escritórios ainda está presa em um modelo onde o serviço básico consome energia operacional e limita a capacidade de gerar receita estratégica. Isso cria três efeitos claros:

Dificuldade de escalar com segurança por falta de mão de obra qualificada

Perda de oportunidades de monetização em demandas mais técnicas

Redução do LTV dos clientes, que não enxergam evolução no serviço

Esse diagnóstico não é teórico. Ele aparece de forma explícita na estrutura apresentada no material do próprio Advice.

A pergunta que fica é: onde está o gargalo real?

O ponto de virada não está na operação

Existe um equívoco comum no mercado contábil. Acreditar que o crescimento vem da eficiência operacional.

Mas o Advice propõe uma inversão interessante.

Ele separa o que a maioria dos escritórios insiste em misturar: relacionamento, venda e operação.

Na prática, o modelo funciona como um hub. De um lado, contadores focados em captação, diagnóstico e fechamento. Do outro, um núcleo operacional especializado, estruturado para entregar com escala e profundidade técnica.

Não se trata de terceirização. É um ecossistema integrado.

Essa estrutura, detalhada no material, mostra um fluxo claro: o Advice atua na frente comercial e estratégica, enquanto o núcleo operacional executa com excelência técnica.

O impacto disso é direto.

Você libera o contador da operação e devolve para ele aquilo que mais gera valor: visão, relacionamento e estratégia.

O que os números estão mostrando

Quando se fala em ROI tributário, o mercado costuma ser cético. Com razão.

Mas os dados apresentados pelo clube começam a mudar essa percepção.

Segundo os números consolidados até 2025:

R\$ 286 milhões em diagnósticos realizados

R\$ 72 milhões em contratos fechados

R\$ 27 milhões compensados

R\$ 22 milhões restituídos

R\$ 8 milhões gerados em faturamento para os membros entre 2023 e 2025



E mais interessante do que o volume é a tendência.

No primeiro trimestre de 2026, o crescimento em contratos fechados ultrapassa 113%, com aumentos relevantes também em valores compensados e restituídos.

Isso não aponta apenas escala.

Aponta previsibilidade.

Receita recorrente não nasce por acaso

Existe um conceito importante aqui que muitos escritórios ainda não exploraram de forma estruturada: transformar demanda tributária em receita recorrente.

Mas o ponto mais relevante não é o percentual. É o efeito estratégico.

Quando o contador deixa de depender exclusivamente da execução e passa a atuar na geração de demanda qualificada, o jogo muda completamente.

Especialização deixou de ser diferencial

Outro ponto que merece atenção é a estrutura por nichos.

Agronegócio, área médica, construção civil, infoprodutores. Cada segmento com suas particularidades, riscos e oportunidades tributárias.

O que o modelo sugere é simples: não existe escala sem especialização.

E mais do que isso, não existe retenção sem profundidade técnica.

Quando o cliente percebe que está sendo atendido por alguém que entende o seu mercado, o relacionamento deixa de ser transacional e passa a ser estratégico.

Esse é o tipo de movimento que impacta diretamente o LTV.

Bastidores que poucos comentam

Existe um detalhe que normalmente não aparece na superfície.

Modelos como esse exigem uma mudança de identidade profissional.

O contador deixa de ser apenas executor e passa a ser articulador de oportunidades.

Isso implica desenvolver habilidades que não eram prioridade até então: leitura de cenário, construção de diagnóstico, condução de reuniões estratégicas, posicionamento consultivo.

Não é sobre aprender mais técnica.

É sobre aplicar a técnica no lugar certo.

Consolidação não acontece por acaso

O Advice Business Club definiu 2025 como um ano de consolidação forte.



E talvez essa seja a palavra mais importante aqui.

Consolidar significa parar de testar modelos fragmentados e assumir uma estrutura que permita escala real.

A maioria dos escritórios ainda está em movimento. Poucos estão consolidados.

E isso abre uma reflexão inevitável.

No fim, a pergunta não é sobre o modelo

O Advice Business Club apresenta um caminho possível. Estruturado, validado por números e alinhado com uma tendência clara do mercado.

Mas o ponto central não está no modelo em si.

Está na decisão de sair da lógica operacional e assumir o papel estratégico dentro da cadeia de valor.

Porque, no fim, a provocação é simples:

Você está operando a contabilidade dos seus clientes ou está participando ativamente da geração de valor que eles ainda nem enxergaram?

Para saber mais: <https://www.wa.me/5511912621219>

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

CARF mantém cobrança de IR sobre precatório mesmo sem recebimento pelo contribuinte.

Decisão do CARF reforça incidência de IR sobre valores de precatório, independentemente do recebimento efetivo.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que é devido o Imposto de Renda sobre valores de precatório, mesmo quando o contribuinte não teve acesso efetivo ao dinheiro por ter sido vítima de apropriação indevida por terceiros. O entendimento foi firmado no processo nº 10320.723256/2023-24, julgado pela 2ª Seção, 2ª Câmara, 2ª Turma Ordinária, em decisão proferida em agosto de 2025.

No caso analisado, a Receita Federal identificou omissão de rendimentos no valor de aproximadamente R\$ 492 mil, referentes a um precatório levantado por advogadas do contribuinte, que não repassaram os recursos. A autuação alcançou cerca de R\$ 231 mil, incluindo imposto, multa e juros.

Apesar de haver decisão judicial reconhecendo o desvio dos valores — com condenação das advogadas à restituição superior a R\$ 600 mil, além de danos morais —, o CARF entendeu que isso não afasta a incidência do tributo. Para o colegiado, o fato gerador do Imposto de Renda ocorre no momento em que há disponibilidade jurídica da renda, ou seja, quando o valor é colocado à disposição do contribuinte, independentemente de seu recebimento efetivo.



O Conselho destacou que o desvio configura ilícito civil e penal, mas não altera a sujeição passiva tributária. Assim, a responsabilidade pelo imposto permanece com o titular formal do rendimento, ainda que ele não tenha usufruído dos valores.

A decisão também reforça que eventual recuperação dos recursos não gera nova tributação, uma vez que o fato gerador já foi considerado ocorrido anteriormente. Um voto divergente chegou a defender a aplicação do regime de caixa — no qual o imposto só incidiria com o efetivo ingresso do valor no patrimônio —, mas essa posição ficou vencida.

O entendimento evidencia a rigidez da interpretação do artigo 43 do Código Tributário Nacional, ao priorizar a disponibilidade jurídica da renda como elemento central para a incidência do imposto, mesmo em situações envolvendo fraude comprovada.

Com informações FENACON

Dia do Profissional da Contabilidade é celebrado neste sábado (25) e data não pode ser mais um dia normal no calendário.

Celebre o Dia do Profissional da Contabilidade! Descubra o papel estratégico dos contadores em meio a mudanças fiscais e reforma tributária.

Dia do Profissional da Contabilidade é celebrado neste sábado (25) e data não pode ser mais um dia normal no calendário

O Dia do Profissional da Contabilidade, celebrado neste sábado (25), não deve ser tratado como apenas mais uma data no calendário. Em um cenário de constantes mudanças fiscais, avanço da reforma tributária e alta demanda por conformidade, empresários precisam reconhecer o papel estratégico dos contadores, valorizando os mais de 541 mil profissionais com registro ativo no país que vão muito além das obrigações acessórias e atuam diretamente na saúde financeira e no crescimento sustentável dos negócios.

Celebrado neste sábado, 25 de abril, o Dia do Profissional da Contabilidade vai além de uma simples homenagem e carrega um importante marco histórico para a categoria no Brasil.

A origem da data remonta a 1926, quando o senador João Lyra Tavares, patrono dos contabilistas brasileiros, instituiu a comemoração durante um discurso de agradecimento a profissionais da área. Reconhecido por sua atuação em defesa da classe, Lyra teve papel decisivo na valorização da profissão ao longo de sua trajetória política, propondo e aprovando leis que fortaleceram a atividade contábil no país.

Na ocasião, o senador também destacou a importância de nomes relevantes da contabilidade, como Carlos de Carvalho, reforçando a necessidade de reconhecimento técnico e moral dos profissionais da área. Décadas depois, a data foi oficialmente instituída por legislação estadual em 1979 e, desde 2012, passou a ser denominada Dia do Profissional da Contabilidade pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Mais do que relembrar a história, a data evidencia a evolução da profissão, que deixou de ser vista apenas como operacional para assumir um papel estratégico dentro das organizações. Hoje, os



contadores são peças-chave na tomada de decisões, no planejamento tributário e na garantia de conformidade com a legislação.

Em um ambiente cada vez mais complexo e digital, esses profissionais se destacam pela capacidade de adaptação e pela responsabilidade na gestão das informações financeiras, contribuindo diretamente para a transparência, sustentabilidade e crescimento dos negócios.

A celebração também reforça a necessidade de valorização contínua da classe contábil, que lida diariamente com mudanças legislativas, pressão por conformidade e a missão de orientar empresas e empreendedores em cenários desafiadores.

Além disso, o momento atual intensifica ainda mais a relevância desses profissionais, especialmente diante dos impactos da reforma tributária e do período de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). Nesse cenário, o contador assume papel fundamental ao interpretar as novas regras, orientar contribuintes e garantir o correto cumprimento das obrigações fiscais, evitando riscos e assegurando maior eficiência na gestão tributária.

Reconhecer o Dia do Profissional da Contabilidade é, portanto, reconhecer o papel essencial de uma categoria que sustenta a organização econômica e impulsiona o desenvolvimento do país.

O Portal Contábeis criado por profissionais da contabilidade e para profissionais da contabilidade celebra o dia e parabeniza todos que sustentam essa honrada profissão todos os dias. Reforçamos nosso compromisso de deixar a classe bem-informada e representá-la quando necessário. Feliz dia 25 de abril!

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Novas regras da NR-1 entram em vigor em maio e apenas 18% dos profissionais de RH dominam novas exigências.

Nova NR-1 exige gestão de riscos psicossociais. Apenas 18% dos profissionais de RH conhecem a norma, alertam especialistas.

A proximidade da entrada em vigor da nova Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), prevista para 26 de maio, acende um alerta para empresas e profissionais da área trabalhista: apenas 18% dos profissionais de Recursos Humanos afirmam conhecer profundamente as novas exigências relacionadas à gestão de riscos psicossociais no ambiente de trabalho.

O alerta foi reforçado durante a "Masterclass: Liderança adaptativa e NR-1", organizada pela comunidade RH Modo Atleta, da empresa Vik, que tem entre os apoiadores Flash, Saint Paul, TotalPass e TOTVS

Durante o painel, os executivos Isadora Gabriel, CHRO da Flash; Fábio Medeiros, sócio do Lobo de Rizzo Advogados; e José Maciel Filho, Head de Saúde Ocupacional do Mercado Livre, debatem porque apenas 18% dos profissionais de RH dizem conhecer profundamente a norma, enquanto metade das empresas admite que o adiamento foi essencial para ganhar tempo de preparação.



O dado evidencia um cenário de baixa preparação das organizações diante de uma mudança relevante na legislação de segurança e saúde no trabalho. A atualização da NR-1 passa a exigir que empresas identifiquem, avaliem e monitorem fatores como estresse, pressão excessiva, sobrecarga e ambiente organizacional — elementos que antes não eram formalmente tratados com o mesmo rigor.

Segundo especialistas, a norma não cria uma “lei de saúde mental”, mas amplia o escopo da gestão de riscos ocupacionais, incluindo oficialmente os riscos psicossociais. Na prática, isso significa que as empresas precisarão ir além de ações superficiais, sendo obrigadas a demonstrar medidas concretas e resultados efetivos na mitigação desses riscos.

O baixo nível de entendimento entre profissionais de RH revela um descompasso entre a urgência regulatória e a capacidade das empresas de responder às novas exigências. Além disso, metade das organizações admite que o adiamento da norma foi essencial para ganhar tempo de adaptação, o que reforça a falta de preparo estrutural.

A nova NR-1 também redistribui responsabilidades dentro das empresas. A gestão dos riscos psicossociais deixa de ser exclusiva da área de segurança do trabalho e passa a exigir atuação integrada entre RH, jurídico e lideranças. Especialistas destacam que o maior desafio não será apenas mapear riscos, mas comprovar ações e resultados a partir dos dados coletados.

No campo das penalidades, as empresas que não se adequarem podem enfrentar multas iniciais entre R\$ 6 mil e R\$ 100 mil, além de riscos maiores, como ações trabalhistas e passivos relacionados à saúde ocupacional.

Diante desse cenário, a nova NR-1 surge não apenas como uma obrigação legal, mas como um ponto de inflexão na gestão de pessoas. Para especialistas, organizações que conseguirem transformar dados em ações efetivas terão vantagem competitiva, enquanto aquelas que tratarem o tema de forma superficial podem ampliar riscos jurídicos e financeiros.

Com informações adaptadas Exame Carreira

Ex-jogador Richarlyson consegue adicional noturno do Atlético Mineiro.

1ª Turma aplicou ao caso as normas da CLT superando a Lei Pelé, que não trata do tema

23/4/2026 – A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou o Clube Atlético Mineiro a pagar o adicional noturno ao ex-jogador profissional de futebol Richarlyson por partidas disputadas após às 22h. Segundo o colegiado, o trabalho noturno não pode ser tido como uma das peculiaridades dos contratos esportivos e deve ser regido pelas normas gerais da legislação trabalhista.

Jornada em jogos noturnos podia ir até 2h50 da manhã

O artigo 7º da Constituição Federal garante a todos os trabalhadores a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Já o artigo 73 da CLT determina o pagamento de adicional de 20% para cada hora de serviço realizado entre 22h e 5h do dia seguinte e prevê que a hora do trabalho noturno é computada como de 52 minutos e 30 segundos.



Richarlyson, que hoje é comentarista esportivo, jogou no Atlético de janeiro de 2011 a abril de 2014. Na ação, apresentada em 2016, ele disse que alguns jogos começavam às 21h50 e terminavam às 23h50. Nesses dias, a jornada ia até às 2h50 (no total de 4h50 de trabalho noturno).

Em sua defesa, o Atlético Mineiro sustentou que a Lei Pelé (Lei 9.615/1998), que rege os contratos de trabalho dos atletas, não prevê o adicional noturno, o que afastaria o direito à parcela.

Adicional foi negado nas instâncias anteriores

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) julgaram improcedente o pedido do jogador. Para o TRT, as peculiaridades do trabalho do jogador de futebol incluem as partidas noturnas, algumas vezes não por vontade única do empregador, e a parcela só seria devida se houvesse previsão contratual expressa.

TST

Na falta de previsão na Lei Pelé, aplica-se a CLT

O relator do recurso de revista do atleta, ministro Amaury Rodrigues, concorda que a atividade do atleta profissional de futebol tem características próprias e deve observar o regramento da Lei Pelé. Porém, a seu ver, o trabalho noturno não é uma dessas peculiaridades.

Rodrigues lembrou que a própria Lei Pelé (artigo 28, parágrafo 4º, inciso III) determina a aplicação “das normas gerais da legislação trabalhista”, e o atleta desportivo não pode ser excluído de um direito previsto na Constituição. Como a lei específica é omissa em relação ao adicional noturno, aplica-se a ele a regra da CLT.

A decisão foi unânime.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Guilherme Santos,

Receita aponta distribuição de lucros disfarçada em transferências de bens a sócios e cobra R\$ 10 milhões de IRPJ/CSLL — CARF derruba autuação. Entenda o risco fiscal nas operações com sócios.

Processo: 10314.727008/2015-21

Órgão julgador: 1ª Seção / 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária do CARF

Data da sessão: 23 de janeiro de 2026

O CARF cancelou integralmente um auto de infração de mais de R\$ 10 milhões baseado em suposta distribuição disfarçada de lucros (DDL).

A fiscalização entendeu que a empresa teria transferido bens a sócios — como imóveis, veículo e outros ativos — por valores abaixo do mercado, sem ajustar essa diferença no lucro tributável.

Na prática, o que aconteceu foi o seguinte: a empresa entregou bens diretamente aos sócios como forma de distribuição de resultados, em vez de pagar em dinheiro. Esse tipo de operação é conhecido como distribuição de dividendos in natura — e não é proibido por lei.

A Receita, porém, tratou essas operações como se fossem "vendas disfarçadas" por valores reduzidos, caracterizando DDL.



O contribuinte rebateu com um ponto-chave: a legislação societária (Lei 6.404/1976) permite a distribuição de dividendos em bens, e isso não pode ser automaticamente tratado como alienação.

Além disso, sustentou que caberia ao Fisco provar que os valores utilizados eram "notoriamente inferiores" ao de mercado — o que não ocorreu.

E aqui veio o ponto decisivo do julgamento.

O CARF entendeu que a fiscalização utilizou parâmetros frágeis para estimar os valores dos bens, como:

tabela FIPE para veículos

valor venal de imóveis

índices genéricos de correção (como INCC)

Sobre a tabela FIPE, o próprio acórdão destaca o problema: ela é apenas uma média de mercado e não reflete as condições específicas do bem, que variam conforme conservação, região, acessórios e outros fatores.

Ou seja: usar FIPE "no automático" não prova valor de mercado.

Sem uma avaliação concreta e consistente, o Conselho concluiu que a Receita não comprovou o requisito central da DDL — a diferença relevante entre o valor praticado e o valor de mercado.

Resultado: o auto foi cancelado integralmente.

🔗 Por que a Receita trata isso como "sonegação" (na visão dela)

A lógica da fiscalização é a seguinte:

Se a empresa tem um bem que vale, por exemplo, R\$ 1 milhão e "entrega" esse bem ao sócio por R\$ 600 mil (ou até sem pagamento), ela estaria, na prática, repassando R\$ 400 mil de riqueza ao sócio sem tributar isso corretamente.

Para o Fisco, essa diferença de R\$ 400 mil seria:

um lucro que a empresa deixou de reconhecer

e que deveria ter sido tributado pelo IRPJ e pela CSLL

Em vez de pagar imposto sobre esse valor, a empresa teria "disfarçado" essa saída como:

doação

distribuição de bens

ou operação com valor reduzido

Por isso o nome distribuição disfarçada de lucros (DDL).

👉 Em outras palavras: A Receita entende que a empresa retirou lucro sem passar pela tributação normal — e tenta tributar essa diferença como se fosse lucro omitido.

💡 Onde entra a discussão do caso



O ponto central não é se pode transferir bens — isso pode.

O problema é como provar que o valor usado na operação está correto.

Se o Fisco não consegue provar que havia uma diferença relevante para o valor de mercado, cai a tese de que houve "lucro escondido".

E foi exatamente isso que salvou o contribuinte aqui.

Contexto

A DDL é uma das principais ferramentas da Receita para tributar operações entre empresa e sócios.

Ela costuma aparecer quando há:

doação de bens

venda por valor reduzido

distribuição de ativos fora do padrão

Mas a regra é clara: não basta haver operação com sócio.

Para existir DDL, o Fisco precisa demonstrar, com prova consistente:

existência da operação, valor praticado, valor de mercado e diferença relevante entre eles
Sem fechar esse pacote probatório, a autuação não se sustenta.

Fique atento

Distribuição de lucros em bens (imóveis, veículos, etc.) é permitida — mas precisa ser bem documentada

Nem toda transferência para sócio é DDL

Tabela FIPE e valor venal são apenas referências — não substituem avaliação de mercado

Se o Fisco não provar o valor real, a autuação pode cair

Por que importa

Esse caso chega em um momento sensível.

Com a nova tributação de lucros e dividendos prevista na Lei nº 15.270/2025, a tendência é clara: a fiscalização de DDL deve aumentar — e muito.

O novo tributo, que chega a 10% sobre os valores distribuídos aos sócios pessoa física, já começou a valer em 2026.

Estruturas mal documentadas podem ser requalificadas como distribuição disfarçada, gerando autuações pesadas.

Na prática, quem não se organizar agora corre o risco de:

sofrer retenções indevidas

pagar imposto sobre operações legítimas



ou ver planejamentos sendo desconsiderados

Por isso, além de acompanhar decisões como essa, o jogo passa a ser estrutura + documentação correta desde a origem.

Tributo sem Açúcar

Holding imobiliária no lucro presumido: Receita enquadra "indenização" por dano em imóvel como receita bruta — e cobra IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Entenda como isso afeta o planejamento das holdings patrimoniais.

Processo: Solução de Consulta COSIT nº 61

Órgão: Coordenação-Geral de Tributação (COSIT)

Data: 16 de abril de 2026

Holding imobiliária no lucro presumido — ou seja, aquela empresa que vive de "aluguel de imóvel próprio" — recebeu um recado bem direto da Receita:

☞ Valor recebido do inquilino por dano no imóvel não escapa da tributação

☞ Mesmo sendo chamado de "indenização"

🔄 O caso:

A empresa consulente é o típico cenário de holding:

Atua com locação, compra e venda de imóveis próprios

Está no lucro presumido

Apura PIS e COFINS no regime cumulativo

E nem registra perdas por desgaste dos imóveis na contabilidade

Nos contratos, existe aquela cláusula padrão:

☞ O imóvel deve ser devolvido no mesmo estado em que foi recebido

Se isso não acontece, o inquilino paga um valor.

📖 Contexto:

Essa cláusula vem da Lei do Inquilinato:

☞ O locatário é obrigado a devolver o imóvel como recebeu (tirando desgaste normal)

Na prática:

Se quebrou, danificou ou deteriorou além do uso normal

Ele tem duas opções:

Consertar

Ou indenizar em dinheiro

E foi exatamente esse pagamento que gerou a discussão.

? O que o contribuinte questionou?

A tese da empresa foi:

☞ "Isso não é receita. É só recomposição de prejuízo."



Ela estruturou a dívida em quatro frentes:

Incide IRPJ sobre esse valor?

Incide CSLL?

Incide PIS (cumulativo)?


Incide COFINS (cumulativo)?

E reforçou o argumento:

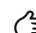
Não há acréscimo patrimonial

Só existe reposição de dano

Logo, não deveria haver tributação

 O que a Receita respondeu

A Receita foi direta:


 Tudo isso é receita bruta. E tudo isso tributa.
Mesmo chamando de "indenização".

O raciocínio foi simples (e importante):

O valor recebido:

Surge por causa da locação

Está ligado à atividade principal da empresa

Portanto:  entra no conceito de receita bruta

E aqui vem o ponto-chave:

Não importa o nome no contrato. Importa a natureza econômica.

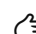
 Fique atento

No lucro presumido, isso pesa mais:

Você tributa sobre a receita bruta

E os custos são presumidos, não reais

Ou seja:

 Mesmo que você gaste tudo na reforma,

 o imposto vem do mesmo jeito

E ainda entra na base de:

IRPJ

CSLL

PIS

COFINS

 Por que importa

Isso atinge direto estruturas de holding patrimonial:

Muitos tratam essas entradas como "neutras"

Ou fora da operação

A Receita fechou essa porta:



🔗 Se veio da locação, é receita da locação

E isso muda o jogo porque:

Aumenta a carga tributária real da holding

Reduz a eficiência de planejamentos mais simples

Exige cuidado maior na modelagem dos contratos e da estrutura

Tributo sem Açúcar

Mesmo com diagnóstico de câncer desde 1997 e rendimentos tratados como isentos pela fonte pagadora, CARF nega isenção de IR por moléstia grave sem laudo oficial — cobrança chega a R\$ 70 mil

Processo: 10768.723222/2023-81

Órgão julgador: 2ª Seção / 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária do CARF

Data da decisão: 25 de julho de 2025

O CARF negou o pedido de isenção de IRPF sobre rendimentos de aposentadoria a contribuinte com câncer de próstata, por ausência de laudo médico oficial — mesmo com diagnóstico antigo e reconhecimento administrativo da condição.

O contribuinte alegava ter sido diagnosticado com neoplasia maligna em 1997 e que sua aposentadoria foi convertida em invalidez, além de já receber rendimentos como isentos pela fonte pagadora. Ainda assim, o Conselho entendeu que nenhum dos documentos apresentados (laudos particulares, portaria administrativa e comprovantes de rendimentos) substitui o laudo pericial emitido por serviço médico oficial.

Com isso, foi mantida a cobrança de IRPF no valor de R\$ 70.014,32, acrescida de multa e juros.

📖 Contexto

Para o CARF, a isenção de IR para portadores de moléstia grave exige dois requisitos cumulativos: (i) rendimentos oriundos de aposentadoria, pensão ou reforma e (ii) comprovação da doença por laudo médico oficial (União, estados ou municípios), conforme a Súmula CARF nº 63.

Um ponto importante: se o laudo oficial não indicar a data de início da doença, o benefício só vale a partir da data do exame. E documentos particulares não entram na conta.

⚖️ O que a Justiça tem dito

No Judiciário, a regra é mais flexível. O Superior Tribunal de Justiça entende que não é obrigatório laudo médico oficial para isenção de IR por moléstia grave, desde que a doença esteja comprovada por outros meios (Súmula 598). Seguindo essa linha, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Processo 1075564-50.2021.4.01.3400 (10/11/2023), reconheceu a isenção com base em provas médicas diversas e fixou o início do benefício na data do diagnóstico.

📌 Resumo: no CARF, sem laudo oficial não passa. Na Justiça, pode passar — e até retroagir.



Fique atento

Para o CARF, não basta ter a doença — é indispensável ter o laudo certo. Sem perícia médica oficial, a Receita pode desconsiderar completamente a isenção, mesmo em casos antigos e reconhecidos por outros órgãos.

Por que importa

A decisão reforça um recado direto: em matéria de IRPF, prova formal pesa mais que histórico médico. Para advogados e contadores, isso significa revisar documentação de clientes com doença grave — especialmente aqueles que contam apenas com laudos particulares ou atos administrativos. Tributo sem Açúcar

Receita Federal publica “Perguntas e Respostas IRPF 2026” com orientações atualizadas aos contribuintes.

Material reúne 745 perguntas e respostas para auxiliar no preenchimento da declaração do IRPF referente ao ano-calendário 2025, com inclusões e atualizações baseadas em mudanças na legislação tributária.

Perguntas e Respostas IRPF 2026

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil informa que já está disponível em seu site oficial a publicação “Perguntas e Respostas IRPF 2026”.

O material foi elaborado com o objetivo de auxiliar os contribuintes na correta elaboração da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025.

A publicação complementa a legislação tributária vigente, bem como os manuais e instruções relacionados ao IRPF.

A edição de 2026 reúne um total de 745 perguntas e respostas, abordando dúvidas frequentes sobre o preenchimento da declaração.

Em relação à versão anterior, foram incluídas novas questões e realizadas diversas atualizações, refletindo alterações na legislação tributária e o aprimoramento das orientações prestadas aos contribuintes.

A Receita Federal recomenda a consulta ao material por todos os cidadãos que estejam obrigados a declarar, bem como por profissionais da área contábil, como forma de garantir maior segurança e conformidade no cumprimento das obrigações fiscais.

O conteúdo completo pode ser acessado diretamente no site da Receita Federal.

Receita Federal publica “Perguntas e Respostas IRPF 2026” com orientações atualizadas aos contribuintes — Receita Federal

Publicado em 22/04/2026 07h50 Atualizado em 22/04/2026 08h34



Malha fina: mesmo isento do IR você pode ser retido pela Receita Federal.

Retenção pode ocorrer em qualquer declaração com inconsistências, mesmo quando não há imposto devido, devido ao cruzamento automático de dados.

Malha fina: mesmo isento do IR você pode ser retido pela Receita Federal

Mesmo contribuintes isentos do Imposto de Renda podem ter a declaração retida na malha fina. Isso ocorre quando a Receita Federal do Brasil identifica inconsistências, divergências ou ausência de compatibilidade entre as informações declaradas e os dados enviados por empresas, bancos, planos de saúde e outras fontes obrigadas a prestar informações ao Fisco.

A malha fiscal não está vinculada ao pagamento de imposto, mas sim à consistência das informações declaradas.

O que é a malha fina e como ela funciona

A malha fina é o processo de verificação automatizada da Receita Federal em que declarações do Imposto de Renda são separadas para análise mais detalhada quando são encontradas inconsistências.

O sistema realiza cruzamento de dados entre:

Informes de rendimentos de empresas;

Informações de instituições financeiras;

Dados de planos de saúde;

Registros de terceiros obrigados a declarar.

Se houver divergência entre o que foi informado pelo contribuinte e os dados oficiais, a declaração pode ser retida.

Quem pode cair na malha fina mesmo sendo isento

A condição de isenção não impede a fiscalização. Isso porque a análise da Receita Federal não se limita ao imposto devido, mas à veracidade das informações declaradas.

Assim, podem ser retidas declarações de contribuintes que:

Não têm imposto a pagar;

Estão abaixo do limite de obrigatoriedade;

Ou informam rendimentos isentos.

Principais motivos que levam à retenção da declaração

Entre os fatores mais comuns que levam contribuintes à malha fina estão:

Divergência entre informes de rendimentos e declaração;

Omissão de rendimentos, mesmo isentos;

Erros em dados de dependentes;

Despesas médicas sem comprovação ou inconsistentes;

Informações financeiras diferentes das registradas por bancos e empresas.

O sistema da Receita Federal cruza automaticamente essas informações.

Como a Receita Federal identifica inconsistências



O controle é feito por meio de sistemas eletrônicos que comparam os dados enviados pelo contribuinte com informações repassadas por terceiros.

Segundo a própria Receita Federal do Brasil, o objetivo do cruzamento é verificar a compatibilidade das informações prestadas, independentemente de haver imposto devido.

Esse processo está previsto nas regras gerais de fiscalização do Imposto de Renda e nas instruções normativas que regulamentam a declaração anual.

O que acontece quando a declaração cai na malha fina
Quando há retenção, o contribuinte pode:

Consultar o motivo no sistema da Receita Federal;
Enviar documentos para comprovação;
Ou retificar a declaração.

Após a análise, a Receita pode liberar a declaração ou solicitar novas informações. Em alguns casos, o contribuinte é chamado para atendimento específico.

Como evitar cair na malha fina mesmo sendo isento
A principal recomendação é a conferência detalhada das informações antes do envio da declaração.

Entre as medidas preventivas estão:
Conferir informes de rendimentos oficiais;
Verificar dados de dependentes;
Não omitir rendimentos, mesmo isentos;
Manter comprovantes de despesas médicas e deduções;
Revisar dados bancários e financeiros.

A malha fina não depende da existência de imposto a pagar, mas da coerência das informações prestadas.

Por isso, mesmo contribuintes isentos podem ter a declaração retida caso sejam identificadas divergências no cruzamento de dados realizado pela Receita Federal do Brasil, responsável pela fiscalização do Imposto de Renda no país.

WhatsApp Canal Contábeis
Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

IRPF 2026: Por que o MEI precisa entregar dois documentos.

Dupla obrigação fiscal, ou seja, a entrega da DASN-Simei e do IR exige atenção dos microempreendedores individuais, sob risco de multas, desenquadramento e restrições operacionais e financeiras

Todo MEI (microempreendedor individual) é obrigado a entregar anualmente a DASN-Simei (Declaração Anual do Simples Nacional), mesmo que não tenha registrado faturamento no período, e, em alguns casos, também é obrigado a declarar o Imposto de Renda da Pessoa Física.



O prazo para declarar o IR 2026 se encerra em 29 de maio; se o MEI recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 35.584 em 2025, deve prestar contas à Receita Federal. Há ainda outras regras que obrigam a declarar.

Especialistas explicam que, na prática, o MEI precisa lidar com duas declarações distintas: uma vinculada ao CNPJ, que informa o faturamento do negócio, e outra ao CPF, que reúne os rendimentos pessoais.

A entrega de uma não dispensa a outra, já que cada documento tem regras próprias e atende a finalidades diferentes.

A Declaração Anual do Simples deve ser entregue todos os anos até 31 de maio. O envio fora do prazo gera multa de 2% ao mês sobre o valor dos tributos, limitada a 20%. Há redução de 50% no valor da multa em caso de entrega espontânea. Ainda assim, se o cálculo resultar em um valor inferior a R\$ 50, será aplicada a multa mínima nesse patamar.

O MEI - figura jurídica que engloba microempresários com faturamento anual de até R\$ 81 mil - deve preencher e enviar o documento por meio do Portal do Empreendedor.

No caso da declaração do Imposto de Renda, o atraso na entrega também gera multa. O valor mínimo é de R\$ 165,74, mas pode chegar a 20% do imposto devido no ano.

Deixar de declarar também pode acarretar outras penalidades. A principal delas é ficar com o CPF pendente.

A seguir, especialistas em IR tiram as principais dúvidas sobre o assunto:

O MEI precisa sempre declarar IR ou isso depende de critérios específicos?

Eduardo Marciano, especialista em Imposto de renda da King Contabilidade, diz que a obrigatoriedade de entrega da declaração para os MEIs segue os mesmos critérios aplicáveis a qualquer contribuinte. Ou seja, o MEI só estará obrigado a declarar se se enquadrar em situações como:

- Ter recebido rendimentos tributáveis acima do limite anual definido pela Receita (nestes anos de R\$ 35.584);
- Ter recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 200 mil;
- Posse de bens e direitos que, somados, ultrapassem R\$ 800 mil;
- Realização de operações na Bolsa de Valores (superior a R\$ 40 mil);
- Receita de atividade rural acima do limite (R\$ 177.920);
- Passou a morar no Brasil em qualquer mês do ano e assim estava em 31 de dezembro de 2025.

O faturamento do MEI entra diretamente como renda na declaração?

Segundo Valdir Amorim, especialista tributário da IOB, do total faturado, o MEI precisa identificar quais são os rendimentos tributáveis e os não-tributáveis. Na prática, o MEI pode faturar até R\$ 81 mil por ano, o que dá R\$ 6.750 por mês. Os rendimentos como pessoa física podem vir de pró-labore ou dos lucros.



O pró-labore corresponde à remuneração paga ao MEI pelos serviços efetivamente prestados por ele à sua própria empresa, e, neste caso, têm desconto do Imposto de Renda com base na tabela progressiva mensal. Já os lucros são isentos do IR e são calculados mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta do MEI, de acordo com a atividade exercida:

- 8% para comércio, indústria, transporte de cargas e MEI caminhoneiro;
- 16% para transporte de passageiros;
- 32% para serviços em geral Na declaração da pessoa física do MEI (CPF), os lucros devem ser informados na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis", enquanto o pró-labore é declarado em "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica".

O que muda na prática para o contribuinte que é MEI em relação a alguém que não tem CNPJ na declaração?

O especialista diz que a principal diferença está na necessidade de separar, de forma rigorosa, a pessoa jurídica (CNPJ) da pessoa física (CPF), conforme as diretrizes da Receita. Na prática, o contribuinte enquadrado como MEI não pode tratar de forma automática o faturamento do negócio como renda pessoal.

Antes de levar qualquer valor à declaração é preciso realizar uma apuração mínima do resultado da atividade, calculando o lucro líquido e o lucro presumido.

Segundo o especialista, diferentemente de um contribuinte sem CNPJ que, em regra, apenas declara rendimentos recebidos diretamente de fontes pagadoras, o MEI precisa construir uma "ponte contábil" entre a sua empresa e a pessoa física, transformando o resultado do negócio em informação fiscal adequada.

"Em síntese, o que muda não é apenas o preenchimento da declaração, mas o nível de controle e organização exigido: o MEI precisa interpretar seus números antes de declará-los, enquanto o não empresário, na maioria dos casos, apenas os reporta", afirma Marciano.

Como o MEI sabe se é obrigado a declarar o Imposto de Renda?

O primeiro passo é somar todo o valor que recebeu no ano. Depois, é preciso calcular a parte isenta, que é o lucro presumido, um percentual sobre o rendimento bruto anual de acordo com a atividade do MEI.

- 8% para comércio, indústria, transporte de cargas e MEI caminhoneiro;
- 16% para transporte de passageiros;
- 32% para serviços em geral Em seguida, o MEI faz cálculo do lucro líquido que é a subtração entre tudo o que recebeu e todas as despesas consideradas essenciais para a atividade como conta de luz, água, internet, aluguel, publicidade, matéria-prima, combustível, impostos e outros.

Todos os gastos precisam ter comprovantes ou notas fiscais, caso a Receita questione o microempreendedor.

Com esses dois cálculos, ele obtém o rendimento tributável, que será o resultado da subtração entre o lucro presumido e o lucro líquido. Se o resultado desta conta superar o limite anual de rendimentos que obriga a declarar, o microempreendedor deverá apresentar a declaração do IR.



Exemplo: Maria é dona de uma empresa como MEI; ela trabalha vendendo perfumes e obteve R\$ 80 mil de receita bruta no ano, tendo R\$ 25 mil em despesas. Assim, o lucro líquido é de R\$ 55 mil.

O lucro presumido é 8% de R\$ 80 mil, já que sua atividade dela é o comércio, o que dá R\$ 6.400.

Para saber quanto teve de rendimento tributável em 2025, é preciso subtrair o lucro presumido (R\$ 6.400 no exemplo) do lucro líquido (R\$ 55 mil), que dá R\$ 48,6 mil. Neste exemplo, Maria supera o limite de rendimento tributável e precisa declarar o IR.

Quais são os erros mais comuns de quem mistura os rendimentos do MEI com os da pessoa física?

Segundo Marciano, da King, os principais erros são:

- Achar que MEI não precisa declarar IR (a obrigatoriedade depende da renda, não do enquadramento);
- Confundir faturamento com lucro (é necessário separar receita bruta, despesas e lucro efetivo);
- Declarar todo o faturamento como isento (8% para comércio/indústria, 16% para transporte de passageiros e 32% para serviços);
- Não controlar despesas;
- Esquecer outras rendas (salário, aluguel, investimentos, aposentadoria);
- Confundir o limite de R\$ 81 mil (limite da receita anual do MEI), que não corresponde ao limite de isenção do IRPF;
- Confiar totalmente na declaração pré-preenchida (informações podem estar incompletas e o contribuinte é responsável pela conferência).

Como a declaração deve ser entregue?

A entrega da DASN-SIMEI é realizada exclusivamente pela internet, por meio do portal do Simples Nacional. O processo para acessá-lo é o seguinte:

1. Entre no portal do Simples Nacional
2. Clique em DASN-SimeI
3. Informe o CNPJ do MEI
4. Escolha o ano-calendário da declaração, que neste caso é 2025

O formulário que deverá ser preenchido é objetivo e solicita basicamente: receita bruta total do ano (valor total faturado pelo MEI, independentemente de lucro); receita separada por atividade (comércio/indústria ou prestação de serviços); informação sobre empregado (indicar se teve funcionário registrado durante o ano).

Após preencher o formulário, será necessário conferir os valores informados, clicar em "Transmitir" e salvar ou imprimir o recibo de entrega.

O que acontece se o MEI ultrapassar o limite de faturamento anual?

O limite anual de faturamento do MEI é de R\$ 81 mil. Segundo Marciano, caso esse teto seja ultrapassado, há dois cenários possíveis. Se o excesso for de até 20% (ou seja, até R\$ 97,2 mil), o microempreendedor pode permanecer no regime até o fim do ano-calendário, mas será desenquadrado no ano seguinte e deverá recolher a diferença de tributos.



Já se o faturamento ultrapassar esse limite em mais de 20%, o desenquadramento ocorre de forma retroativa a janeiro do próprio ano, com cobrança de impostos como microempresa, além de juros e multa.

Quais são as consequências de não entregar a DASN-Simei dentro do prazo?

Marciano diz que a não-entrega gera diferentes penalidades, como: multa por atraso: no valor mínimo de R\$ 50, podendo ser reduzida se paga antecipadamente; pendência no CNPJ: o MEI passa a ficar em situação irregular perante a Receita; impedimento para emissão de certidões negativas; risco de restrições para financiamentos e operações bancárias. Em casos prolongados, pode ocorrer suspensão ou até cancelamento do CNPJ

Fechei a MEI. Preciso declarar?

Sim. Valdir Amorim diz que, no caso de encerramento de atividades, a DASN-Simei deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho se o encerramento da atividade do MEI ocorreu até abril, ou até o último dia útil do mês subsequente nos demais casos.

<https://agenciadcnews.com.br/publicacao/s/irpf-2026-por-que-o-mei-precisa-entregar-dois-documentos>

Solução de Consulta Cosit nº 67, de 23 de abril de 2026 DOU 24/04/26

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CARACTERIZAÇÃO. EMPREITADA. DISTINÇÃO. SIMPLES NACIONAL. LEI DE LICITAÇÕES. AUTONOMIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO.

A atividade de manutenção e reparo de equipamentos sujeita-se, em regra, à tributação pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Entretanto, a realização desses serviços mediante cessão ou locação de mão de obra enseja a vedação ao ingresso ou à permanência no Simples Nacional, conforme dispõe o inciso XII do art. 17 da referida Lei Complementar.

A cessão de mão de obra pressupõe a colocação de trabalhadores à disposição da contratante.

Já o serviço de manutenção, ainda que prestado mediante chamados ou visitas periódicas, no qual inexistente a colocação de equipe à disposição e a presença nas dependências do tomador ocorre apenas pelo tempo estritamente necessário à execução da tarefa, visando ao funcionamento do equipamento (configurando obrigação de resultado), e caracteriza empreitada.

Nesse contexto, a execução por empreitada afasta a configuração de cessão de mão de obra e, conseqüentemente, a vedação ao regime tributário simplificado.

As definições trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, possuem finalidade estritamente administrativa, não tendo o condão de alterar o conceito tributário de cessão de mão de obra.

Ressalte-se que, para fins tributários, a caracterização da cessão independe da transferência de poder de comando ou supervisão para a contratante.



Dispositivos Legais: art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, arts. 108, 110, 112 (XIV), da IN RFB nº 2.110, de 2022; arts. 13 (§ 5º-B, IX), 17 (XII), 18 e ANEXO III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

file_present SC Cosit nº 67-2026.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

O que é a revisão de pares na Auditoria Independente?

A revisão externa de qualidade, também conhecida como revisão de pares, é um elemento essencial para o fortalecimento da Auditoria Independente. Seu objetivo principal é verificar se os trabalhos realizados pelas firmas auditórias estão em conformidade e seguem consistentemente as normas técnicas, éticas e regulatórias pertinentes à profissão.

Esse processo analítico é realizado por uma empresa de Auditoria Independente sem vínculos com a firma sob avaliação, permitindo uma análise mais objetiva dos procedimentos adotados, controles internos e gestão da qualidade nas atividades executadas. Tal abordagem ajuda na identificação de riscos possibilitando a adoção de medidas corretivas e ações para aprimoramento.

No Brasil, esse tipo de revisão está regulamentado pela NBC PA 11 (R2) – Revisão Externa de Qualidade –, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A prática é obrigatória para empresas de auditorias registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Conselho Nacional dos Auditores Independentes (CNAI).

Como funciona na prática o processo de revisão de pares?

Conforme estipulado pela norma vigente, as firmas devem passar por uma revisão externa, no mínimo, a cada quatro anos. Essa frequência pode ser alterada conforme critérios definidos pelo Comitê Administrador da Revisão Externa de Qualidade (CRE). Anualmente, o CRE divulga quais empresas serão revisadas naquele ciclo, cabendo à firma analisada indicar um auditor revisor que atenda a todos os requisitos técnicos e profissionais previstos na NBC PA 11 (R2).

O papel do auditor revisor envolve diretrizes rigorosas para garantir não apenas a credibilidade, mas também a imparcialidade no processo. Entre os principais pré-requisitos exigidos destacam-se:

Experiência técnica comprovada em Auditoria Independente;

Manutenção de registros ativos junto à CVM e ao CNAI;

Inexistência de conflitos de interesse ou relações que possam comprometer a independência;

Domínio das normas profissionais e adequado preparo técnico.

Esses requisitos visam assegurar que a condução da revisão ocorra dentro de padrões elevados de julgamento profissional, o qual deve ser consistente e apropriado, garantindo, dessa forma, a objetividade necessária.

Etapas da revisão externa de qualidade

Durante a execução dos trabalhos, o auditor revisor avalia se a entidade revisada possui, efetivamente, um sistema gerencial voltado à qualidade alinhado às normas profissionais vigentes, incluindo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à auditoria, as normas internacionais de auditoria convergidas (ISAs) e as normas brasileiras de gestão da qualidade (NBCs GQ). Para facilitar



as análises, a empresa revisada deve fornecer informações cruciais ao auditor, como: uma lista detalhada dos clientes atendidos, o perfil dos serviços prestados e demais dados exigidos pela norma.

Com base nessas informações, o auditor revisor seleciona, por amostragem, os trabalhos que serão objetos de revisão. Normalmente, os papéis avaliativos incluem os seguintes documentos:

Controles internos: análise do entendimento dos processos da entidade auditada, avaliação de riscos e testes de controles;

Inventários físicos: verificação dos procedimentos relacionados à existência, à integridade e à mensuração de estoques e de ativos imobilizados;

Auditoria das demonstrações financeiras: avaliação dos julgamentos contábeis relevantes, das estimativas significativas e da aderência às normas contábeis aplicáveis, bem como da consistência da opinião emitida.

Além desses elementos, também são examinados os manuais internos, as políticas de independência, a estrutura organizacional, os programas de capacitação profissional, as políticas de aceitação e de continuidade de clientes.

Ao final desse procedimento, o revisor deve elaborar um relatório conclusivo podendo apresentar algumas destas opções:

Sistema de gestão da qualidade considerado adequado;

Sistema de gestão da qualidade com deficiências identificadas;

Sistema de gestão da qualidade avaliado como inadequado;

Limitação de escopo, quando não é possível obter evidência suficiente para a formação de uma conclusão.

Tal relatório contempla, por fim, os principais achados, as recomendações de aprimoramento e as ações corretivas esperadas. Com base nesse documento, a firma revisada deve elaborar e implementar um plano de ação, cujo acompanhamento é realizado pelo CRE. Isso significa que o não cumprimento ou a execução insuficiente desse planejamento poderá gerar consequências severas para a organização.

Em situações de maior gravidade, o CRE pode determinar que a empresa seja submetida a uma nova revisão externa de qualidade em um prazo reduzido, independentemente do ciclo regular de quatro anos, aumentando, dessa maneira, o nível de supervisão sobre suas atividades. Os resultados da revisão externa de qualidade podem ser comunicados aos órgãos reguladores competentes — como o Conselho Federal de Contabilidade, a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho Nacional dos Auditores Independentes — para a avaliação de eventuais providências no âmbito administrativo e disciplinar.

A depender da situação e dos riscos identificados, a firma e seus responsáveis técnicos podem estar sujeitos a sanções administrativas, que podem incluir:

Advertências formais;

Multas;

Suspensão temporária do registro profissional;

Cancelamento do registro no CNAI ou restrições ao exercício da Auditoria Independente.

É importante ressaltar que essas punições visam proteger o interesse público, preservando a credibilidade da profissão, e assegurar que entidades com uma estrutura técnica condizente atuem no mercado.



Em um cenário cada vez mais voltado à governança, à transparência e à gestão de riscos, a percepção de qualidade nos serviços de auditoria torna-se um fator fundamental tanto para a manutenção quanto para a conquista de novos clientes. Diante desse contexto e dos desafios atuais, a BLB Auditores e Consultores entende a qualidade como um elemento central de sua atuação profissional, indo além do simples cumprimento de exigências normativas.

Para isso, a BLB mantém políticas, procedimentos e controles internos estruturados e continuamente atualizados, assegurando total aderência às exigências das normas e aos princípios éticos que normatizam a Auditoria Independente. Nesse sentido, a participação no processo de revisão externa de qualidade é compreendida como uma ferramenta estratégica de evolução, contribuindo para o fortalecimento dos controles internos, a evolução técnica das equipes e a consistência dos julgamentos profissionais.

Dessa forma, a BLB Auditores e Consultores reafirma seu compromisso com a qualidade, a conformidade normativa e a melhoria contínua, assegurando que seus serviços sejam prestados com elevado padrão técnico e responsabilidade profissional, mantendo-se alinhada às melhores práticas da Auditoria Independente.

Autoria de Lucas Cavalheiro e revisão técnica de Paulo Barcelos
Divisão de Auditoria Independente
BLB Auditores e Consultores

Atestados médicos de até 90 dias não têm mais perícia presencial.

Novas regras da Perícia Médica dispensam a presença de segurados nas agências

O Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) modernizaram as regras para a concessão do benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), eliminando a necessidade de o segurado comparecer às agências.

Agora, atestados médicos que recomendam o afastamento por até 90 dias podem ser aprovados exclusivamente via análise documental. Antes, esse limite era de 60 dias.

A medida faz parte da nova versão do Atestmed, que permite a concessão de benefícios apenas com análise do atestado médico e exames. Todo o procedimento é resolvido de casa, sem necessidade de ir a uma Agência. O fluxo funciona de maneira digital.

Como funciona

O cidadão acessa o portal ou aplicativo Meu INSS, anexa os atestados e exames complementares e aguarda a análise remota pelos médicos peritos. Não é preciso agendar nem se deslocar até uma unidade física.

Os peritos emitem parecer e o resultado da perícia também será informado pelo Meu INSS.

Requisitos do Atestado

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O INSS reforça que o atestado médico deve ser legível e conter obrigatoriamente: nome completo do paciente, data de emissão, CID (Classificação Internacional de Doenças) ou diagnóstico por extenso, assinatura e carimbo do médico com CRM, além do prazo estimado de repouso.

Caso o documento apresente rasuras ou informações incompletas, o sistema ainda poderá encaminhar o segurado para uma perícia presencial, mas a regra geral passa a ser a simplificação digital.

A mudança representa um avanço na modernização do órgão e promete dar mais conforto aos trabalhadores que enfrentam problemas de saúde.

<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/atestados-medicos-de-ate-90-dias-nao-tem-mais-pericia-presencial>

Sustentações orais eletrônicas devem ser consideradas se julgamento for presencial.

Mudança no Regimento Interno do TST foi aprovada na última sessão do Pleno

Detalhe de pessoa acompanhando fala de advogado pelo notebook

23/4/2026 - O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou, na última sexta-feira (17), uma alteração do Regimento Interno do TST para dispor que a sustentação oral encaminhada eletronicamente continua válida e deve ser apreciada pelo colegiado, ainda que o processo seja remetido para julgamento presencial.

Aproveitamento

O Regimento Interno do TST, embora preveja a possibilidade de envio de sustentação oral eletrônica nos julgamentos virtuais, não dispõe sobre o aproveitamento do arquivo eletrônico se o processo for remetido a julgamento presencial. Isso ocorre quando há pedido de destaque por algum dos julgadores, pelo Ministério Público do Trabalho ou por uma das partes.

Segundo a Comissão de Regimento Interno, autora da proposta de alteração, as dúvidas sobre a validade do arquivo eletrônico enviado anteriormente podem colocar em risco a segurança jurídica e a isonomia entre as partes. “Eventual descon sideração de sustentação oral eletrônica, realizada a tempo e modo, poderia prejudicar a parte que a realizou sem que ela tenha provocado a alteração da modalidade de julgamento”, ponderou.

Novo texto

Por unanimidade, o Pleno aprovou a inclusão do parágrafo 6º ao artigo 134-A do Regimento Interno, com a seguinte redação:

§ 6º - A Remetido o processo para julgamento presencial em razão de destaque, nos termos do art. 135 deste Regimento, permanece válida a sustentação oral encaminhada por meio eletrônico, devendo ser considerada no julgamento.

Outras mudanças



Na mesma sessão, foram aprovadas outras alterações do Regimento Interno, como a que desvincula o término da sessão virtual ao início de sessão presencial subsequente e a que permite a posse administrativa de ministros em períodos ordinários.

Sustentações orais eletrônicas devem ser consideradas se julgamento for presencial – TST

IA já redesenha o mercado de trabalho.

Aprendizado e atualização são requisitos fundamentais para profissionais

Há uma corrida silenciosa em curso nas empresas brasileiras. E tem a ver com a inteligência artificial. Enquanto os algoritmos assumem tarefas repetitivas em diversos setores, como bancos, varejo e logística, cresce a pressão para que profissionais se tornem mais criativos, estratégicos e conscientes em relação ao impacto do próprio trabalho.

O mercado de trabalho está sendo redesenhado. Pesquisadora de "Futuro(s) Conscientes" e mestre em Global Talent Management, Lígia Zotini afirma que o verdadeiro epicentro da mudança não é a tecnologia em si, mas o humano que a opera.

Para ela, a inteligência artificial e a automação estão menos "roubando empregos" e mais expondo um descompasso entre as organizações que ainda operam em lógica industrial e os trabalhadores que precisam aprender a navegar em um mercado de trabalho mais complexo. Saber se atualizar e aprender continuamente viraram requisitos fundamentais para qualquer profissional.

A mudança central não é tecnológica, é humana, segundo ela. "O futuro do talento não tem a ver com competências técnicas apenas; trata-se de uma mudança de paradigma humano", argumenta.

"A IA já está automatizando tarefas repetitivas em empresas de diversas áreas; fatiando cargos em micro tarefas (algumas automatizáveis, outras profundamente humanas); criando funções híbridas, em que profissionais operam em colaboração com a IA, e não em competição, e substituindo carreiras lineares por trajetórias ecossistêmicas e adaptativas, em que o profissional transita por projetos, plataformas e parcerias, combinando competências técnicas, digitais e socioemocionais ao longo da vida", explica.

É a partir desse cenário que surge com força a figura do trabalhador híbrido, que atua em colaboração com sistemas inteligentes, e não em oposição a eles. Ferramentas de IA generativa, análise de dados e automação de processos já são parte do cotidiano de analistas, gestores, profissionais de marketing e de atendimento, que deixam de ser executores de rotinas para se tornarem uma espécie de solucionadores de problemas e "tradutores" entre a tecnologia e o contexto de negócios.

Sobre quais setores estão mais suscetíveis à substituição de tarefas humanas por tecnologias inteligentes, Lígia diz que "a automação afeta tarefas, não pessoas. O que afeta as pessoas são decisões de liderança".

Para a pesquisadora, uma questão importante deixa de ser "qual tecnologia entra" e passa a ser "que tipo de humano se torna possível quando essa tecnologia entra".



"Os setores mais expostos incluem: serviços financeiros; varejo e logística; administração e backoffice; call centers e indústria (especialmente controle de qualidade e manutenção preditiva)."

Nessas áreas, os softwares de IA já assumem coisas como triagem de dados, atendimento inicial ao cliente, conferência de documentos e monitoramento de produção, entre outras.

Mesmo em setores altamente automatizáveis, a substituição tende a ser parcial e seletiva. Some o que ela chama de "mecânico" (o que é burocrático, documental etc.) e cresce a importância de atividades que exigem leitura sistêmica, julgamento contextual e capacidade de dialogar com diferentes atores.

No mercado financeiro, por exemplo, os algoritmos conseguem analisar risco e históricos em segundos, mas permanecem valiosos os profissionais que são capazes de interpretar cenários, contextualizar e apresentar os dados aos clientes e sugerir soluções personalizadas.

Mas Lígia chama a atenção para um risco que pode atingir muitas empresas, que é tratar a inteligência artificial como sinônimo de genialidade autônoma. Na verdade, a IA funciona como um reflexo das capacidades humanas que a alimentam.

"Novos humanos"

A pesquisadora define como centrais os profissionais que chama de novos humanos: aqueles que combinam alta entrega com propósito, que sabem fazer uma leitura sistêmica do negócio e que têm capacidade de navegar num ambiente bastante complexo.

Nesse sentido, como as universidades estão preparando os jovens para encarar essa nova realidade? Para Lígia, ainda é preciso melhorar muito.

"Há boas iniciativas isoladas, mas o sistema educacional ainda opera sob um paradigma industrial, linear e disciplinar." Se não houver uma adaptação, a educação continuará correndo atrás de um futuro que já mudou.

E quais competências passam a ser prioritárias na formação de graduandos e pós-graduandos? A pesquisadora aponta algumas, que ela chama de co inteligências.

"São quatro centrais: tecnológicas e digitais (letramento em IA e dados, uso consciente de ferramentas); pensamento crítico, criativo e de futuros (imaginar cenários, criar alternativas e resolver problemas complexos); competências humanas profundas (comunicação, colaboração, empatia, ética) e consciência e propósito (saber atuar em ecossistemas, compreender impactos de ações).

Cursos e carreiras centrados apenas em tarefas repetitivas, burocráticas, operacionais e documentais tendem a perder relevância se não se reinventarem, segundo Lígia.

Isso não significa que vão desaparecer por completo, mas que o valor estará cada vez menos na execução mecânica e cada vez mais em aspectos como análise, design, cuidado e governança.



Por outro lado, crescem de forma acelerada carreiras ligadas a IA, dados e cibersegurança, saúde ampliada e cuidado humano, educação e aprendizagem contínua, experiência do usuário (UX), entre outras.

Quando questionada se a automação tende a aumentar desigualdades, a pesquisadora é direta: "Sim, se for conduzida sem consciência".

"A IA acelera padrões já existentes. Quem tem educação de qualidade, tem mais condições de ampliar renda. Quem está em tarefas automatizáveis, torna-se mais vulnerável. Os vieses algorítmicos podem replicar desigualdades históricas. Assim, se não houver atenção a isso, a transição tecnológica tende a aprofundar desigualdades estruturais, porque ela espelha o humano diante dela."

Fonte: Estúdio Folha.

CVM edita norma sobre atualização de normas contábeis para adequação aos padrões internacionais.

Resolução CVM 242 torna obrigatório o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 29

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, em 14 de abril de 2026, a Resolução CVM 242, que torna obrigatório para as companhias abertas o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos n.º 29, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). O objetivo é o alinhamento aos padrões internacionais, tendo em vista as normas do International Accounting Standards Board (IASB).

Atualizações

Dessa forma, a Resolução CVM 242 traz alterações produzidas pelos seguintes documentos aprovados pelo IASB:

Contracts Referencing Nature-Dependent Electricity – Emendas ao IFRS 9 e IFRS 7

Annual Improvements to IFRS Accounting Standards - Volume 11

Amendments to the Classification and Measurement of Financial Instruments – Emendas ao IFRS 9 e IFRS 7

A minuta estabelece alterações nos seguintes Pronunciamentos Técnicos do CPC vinculados às normas do IASB:

CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa

CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

CPC 36 (R3) – Demonstrações Consolidadas

CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

CPC 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação

CPC 48 – Instrumentos Financeiros

Adicionalmente, este documento contém alterações pontuais no CPC 12 (R1) - Ajuste a Valor Presente e na Orientação CPC n.º 10 (Resolução CVM 223) - Créditos de Carbono (tCO₂e), Permissões



de Emissão (allowances) e Crédito de Descarbonização (CBIO) -, sem alteração de prática eventualmente adotada pelas companhias.

Importante

A Resolução CVM 242 já está em vigor e aplica-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026.

Consulta pública influenciou nas atualizações

As alterações nos documentos aprovados pela Resolução CVM 242 tiveram origem em participações recebidas ao longo da Consulta Pública SNC 03/2025, realizada em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Em vista das alterações promovidas e amparada, respectivamente, pelos incisos VI e IV do art. 6º do Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, a Resolução CVM 242 não foi submetida à Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Mais informações

Acesse a Resolução CVM 242.

Fonte: Gov.br

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		



Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUICESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos - abril/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

ABRIL/2026

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
28	Terça	09,00h às 18,00h	Imersão Contador High Ticket - CHT®	R\$ 47,00	R\$ 67,00	08	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-51002

cursos2@sindconts.org.br

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****ABRIL/2026**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
29	quarta	09,00h às 18,00h	Estoque para Revenda e Ativo Fixo	R\$ 177,00	R\$ 287,00	08	Fábio Sanches Molina
30	quinta	09,00h às 18,00h	Demonstração dos Fluxos de Caixa	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Fábio Sanches Molina

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-51002

cursos2@sindconts.org.br

Agenda de Cursos - maio/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HÍBRIDOS**MAIO/2026**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
08 a 28/05	segunda a sexta	18,30hs às 21,30hs	Departamento Fiscal	R\$ 1.138,00	R\$ 2.186,00	45	Jô Nascimento

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-51002

cursos2@sindconts.org.br**5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –****Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária**

terça-feira 28-04-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas. Palestra: Imposto de Renda Pessoa Física com o Prof. Valter koppe.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 29-04-2026: encontro (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas. - Fórum de debate e atualização contínua – CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)



5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua - CEDFC + 1 grupo de estudos por semana em sistema de rodízio – (Terceiro Setor, IFRS e Gestão Contábil, Contabilidade Pública, tecnologia e Inovação)

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.